GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

ANO XXXV Nº 120 BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 2005 PREÇO R$ 1,50

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	17	
Secretaria de Estado de Governo		22	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa	3	24	41
Secretaria de Estado de Fazenda	3	28	41
Secretaria de Estado de Educação		28	44
Secretaria de Estado de Saúde	11	30	44
Secretaria de Estado de Ação Social			44
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras	11		44
Secretaria de Estado de Transportes	11		
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	12		46
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		36	
Polícia Civil do Distrito Federal		36	
Polícia Militar do Distrito Federal	14	36	
Secretaria de Estado de Cultura	14		47
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	14		47
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos			47
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação		40	49
Secretaria de Estado de Trabalho	14		
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	14		49
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia			50
Secretaria de Estado de Planejamento, Coordenação e Parcerias	15		51
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação			51
Procuradoria Geral do Distrito Federal	16		51
Tribunal de Contas do Distrito Federal			52
Ineditoriais			52

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 25.977, DE 27 DE JUNHO DE 2005.

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 6.093.374,00 (seis milhões, noventa e três mil e trezentos e setenta e quatro reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 3.519, de 30 de dezembro de 2004, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, ao Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF e ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R$ 6.093.374,00 (seis milhões, noventa e três mil e trezentos e setenta e quatro reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de Cota Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma dos Anexos I e II.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de junho de 2005.

117º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I — RECEITA — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR — ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DISTRITO FEDERAL	1721.01.01	101	2.723.757		
	1721.01.02	102	1.324.602		
					4.048.359
2005AC00307				TOTAL	4.048.359

ANEXO II — RECEITA — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR — ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
	1721.01.01	101	1.634.254		
	1721.01.02	102	410.761		
					2.045.015
2005AC00307				TOTAL	2.045.015

ANEXO II — DESPESA — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO — ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140101/00001	13101	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				640.000
04.122.0100.2984		MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DO GDF				
Ref. 000136	0002	MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL				
			33.90.30	102	640.000	
						640.000
160903/16903	18903	FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF				3.408.359
12.361.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000153	0016	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL				
			31.90.11	101	2.723.757	
			31.90.11	102	684.602	
						3.408.359
2005AC00307					TOTAL	4.048.359

ANEXO III DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				2.045.015
10.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000286 0050 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE SAÚDE				
	31.90.11	101	1.634.254	
	31.90.11	102	410.761	
				2.045.015
2005AC00307			TOTAL	2.045.015

DECRETO Nº 25.978, DE 27 DE JUNHO DE 2005.

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 2.485.001,00 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil e um real), para reforço de dotações orçamentárias consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei n. º 3.519, de 30 de dezembro de 2004, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs: 050.000.814/2005, 143.000.449/2005 e 195.000.112/2005, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R$ 2.485.001,00 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil e um real), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos Anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de junho de 2005.

117º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA				2.360.000
04.122.0231.1811 FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA FINANCEIRA DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 000686 0001 FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA FINANCEIRA DO DISTRITO FEDERAL				
	44.90.51	100	2.360.000	
				2.360.000
220101/00001 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL				1
06.181.2600.1569 DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA				
Ref. 000163 0001 DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA				
	33.90.30	321	1	
				1
150106/00001 43103 INSTITUTO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA				100.000
18.122.0500.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000617 0073 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA				
	33.90.39	100	100.000	
				100.000
2005AC00305			TOTAL	2.460.001

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190115/00001 38115 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII - SANTA MARIA				25.000
08.244.1500.2094 PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITÁRIA				
Ref. 001462 0014 PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITÁRIA NA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA				
	33.90.48	100	25.000	
				25.000
2005AC00305			TOTAL	25.000

ANEXO III DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140101/00001 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				2.360.000
04.122.0100.2984 MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEICULOS DO GDF				
Ref. 000136 0002 MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEICULOS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL				
	33.90.30	100	2.360.000	
				2.360.000
220101/00001 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL				1
06.421.0196.1709 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO				
Ref. 000165 0001 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO				

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

MARCELO DA SILVA NUNES
Subsecretário-Diretor

			33.90.93	321	1	
						1
190115/00001	38115	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII - SANTA MARIA				25.000
13.392.1300.2007		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS				
Ref. 001268	0011	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS EM SANTA MARIA				
			33.90.39	100	25.000	
						25.000
150106/00001	43103	INSTITUTO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA				100.000
18.122.0500.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000617	0073	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA				
			44.90.52	100	100.000	
						100.000
2005AC00305					TOTAL	2.485.001

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 07, DE 23 DE JUNHO DE 2005.

Autoriza empresa enquadrada no disposto no Decreto nº 25.817, de 12 de maio de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E COMÉRCIO EXTERIOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º do Decreto nº 25.817, de 12 de maio de 2005,

Considerando requerimentos protocolizados junto a esta Agência, face à publicação da Lei nº 3.469, de 26 de outubro de 2004, em relação às operações de importação realizadas a partir da data de 26 de outubro de 2004; Considerando o enquadramento da empresa como comercial importadora e exportadora; Considerando que é próprio da comercial importadora e exportadora promover as providências necessárias para que a mercadoria possa ingressar no país em menor espaço de tempo e com custos reduzidos; resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa BETRA TRADING S/A, CNPJ nº 00.722.985/0004-01, CF/DF nº 07.432.001/001-98, Processo 160.000.365/2002, Portaria de concessão do incentivo creditício nº 343 de 07 de junho de 2002, alterada pelas Portarias nº 425 de 10 de julho de 2002, 761 de 19 de novembro de 2002, 117 de 14 de fevereiro de 2003 e 298 de 21 de setembro de 2004, a efetuar o desembaraço aduaneiro fora do território do Distrito Federal, nos termos do § 8º do artigo 2º da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999, bem como o § 2º do artigo 11 da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003.

Art. 2º A autorização dar-se-á pelo período de 18 meses, a contar de 27 de outubro de 2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA – PRÓ-GESTÃO

DESPACHO DA PRESIDENTE

Em 24 de junho de 2005

Processo 030.001.081/2005 Interessado: Secretaria de Estado de Gestão Administrativa Assunto: contratação de consultoria para elaboração de manuais para o CBMDF. 1. Na forma do disposto no inciso VI, do artigo 43, da Lei Federal nº 8.666/93 e de acordo com as atribuições delegadas pelo inciso XII, do artigo 6º, do Decreto nº 23.069/2002, acolho a proposta da Comissão Permanente de Licitação instituída pela Portaria SGA nº 101/2004 e HOMOLOGO o resultado do Convite nº 008/2005, sem indicação de vencedor, tendo em vista o não comparecimento das empresas convidadas em número suficiente para a realização da licitação. 2. Publique-se.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL Nº 28/2005 – SUREC/SEF

(Processo 040.000.112/2004)

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência lhe confere o art. 78, § 2º do Decreto nº 16.106/94, e tendo em vista a cláusula terceira c/c os incisos I e III do parágrafo único, da cláusula oitava do Termo de Acordo de Regime Especial nº 17/2004; e inciso VI, art. 5º, do Decreto nº 25.372/04, e o Parecer de fls. 55, do Núcleo de Monitoramentos Especiais/GEMAE/DIFES e despacho de fls. 56 da Gerência de Monitoramentos e Auditorias Especiais/DIFES, resolve:

1 - CASSAR o TARE nº 17/004 celebrado com a empresa KRAUF'S LOGÍSTICA DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CF/DF nº 07.450.662/001-18 e CNPJ nº 02.608.495/0001-61, a partir de 1º de fevereiro de 2004, sendo aplicado à empresa, a partir dessa data, o regime normal de apuração do ICMS;

2 - Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais – GEESP/DITRI, para conhecimento, alimentação do Sistema e providências quanto ao encaminhamento de cópia do Termo de Cassação aos setores competentes e, após, à Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos para providências quanto à apuração do imposto pelo regime normal de apuração.

3 - Ao contribuinte é facultado apresentar recurso ao Secretário de Estado de Fazenda, com efeito suspensivo, contra a presente cassação, no prazo de 20 dias contado da data da publicação deste ato, nos termos do § 5º do art. 5º do Decreto nº 24.371/04 c/c § 11 do art. 5º do Decreto nº 25.372/04.

Brasília, 24 de junho de 2005.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DESPACHO DA SUBSECRETÁRIA

Em 23 de junho de 2005.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e considerando o parecer da Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos às fls.170, no processo 040.000.112/2004, resolve:

TORNAR SEM EFEITO o Termo de Cassação nº 48/2003 – SUREC, de 10 de dezembro de 2004, publicado no DODF nº 237, de 15 de dezembro de 2004, página 55, com efeitos retroativos a mencionada data.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

CENTRAL DE AUTOMAÇÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 22, DE 23 DE JUNHO DE 2005.

Descredencia técnico da empresa ITAUTEC.COM SERVIÇOS S/A para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DA CENTRAL DE AUTOMAÇÃO FISCAL DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no Artigo 137, VI, VII, e VIII e Artigo 226 da Portaria nº 563, de 10 de setembro de 2002 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, bem como pelo que consta do processo nº 040.002.122//2000, resolve: 1. DESCREDENCIAR técnico da empresa empresa ITAUTEC.COM SERVIÇOS S/A, estabelecida no SCS QD 01 – BL F – Edifício Camargo Corrêa – 11º ANDAR - ASA SUL – BRASÍLIA-DF - DF, inscrita no CNPJ/MF nº 52.731.577/0014-91 e no CF/DF nº 07.350.872/002-33, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais no âmbito do Distrito Federal, conforme requerimento.

Técnico: William Silva do Carmo, CPF 998.724.121-20, RG 2.190.398 SSP/DF..

2-Este Ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

WANDUIL ANTONIO DA SILVA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 78, DE 23 DE JUNHO DE 2005.

Isenção de ITCD.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº 32, de 23 de março de 2004, com fulcro na lei 1.343/96, declara: ISENTAS do pagamento do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, as interessadas a seguir relacionadas na ordem de nº de processo, nome e CPF da interessada, nome do inventariado, percentual do benefício concedido e valor da renúncia: 045.000.989/2005, MARIA LETICE BEZERRA, 182.572.671-04, TERESA AMÉLIA DE ARAÚJO e SEVERINO NOGUEIRA DE ARAÚJO, 50, R$ 1.253,88; 124.004.061/2005, VALTERLENA VIEIRA MACHADO, 057.125.991-04, CÂNDIDA EZEQUIEL MACHADO, 100, R$ 1.530,65. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

ATO DECLARATÓRIO Nº 79, DE 22 DE JUNHO DE 2005.

Isenção do IPVA – Deficiente Físico.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso

das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 032 - SUREC, de 23 de março de 2004, fundamentada na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985 - com redação alterada pela Lei nº 2.829, de 26.11.2001, declara: 1 - ISENTOS do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2005, os veículos abaixo relacionados de propriedade de deficiente físico, na ordem de nº de processo, interessado, CPF, placa e renúncia: - 045.000.984/2005, RAFAEL CARNDINALI RODRIGUES, 728.056.411-91, JJW – 0399, R$815,28. 2 – A alteração de propriedade do veículo no ano de 2005 implicará o fim da isenção e o lançamento proporcional do tributo devido no exercício. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

ATO DECLARATÓRIO Nº 80, DE 22 DE JUNHO DE 2005.

Não incidência do IPVA - Lei nº 7.431/85.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648 de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº 32, de 23 de março de 2004, e fundamentada na Lei nº 7.431/85 – com as alterações da Lei nº 2.670/01, declara: 1 – A não incidência para os exercícios seguintes, enquanto perdurar a razão da concessão do benefício, dos veículos a seguir relacionados, na ordem de: processo, interessado, CPF/CNPJ, placa do veículo, ocorrência do roubo/furto: 045.000.988/2005, ADILTON DE ALMEIDA, 647.899.001-00, KCF2220, 21.10.2004. 2 – Recuperado/restituído o veículo, o contribuinte deverá comunicar a SEF no prazo de até 30 (trinta) dias do fato, sob pena de cancelamento do benefício e cobrança do imposto com multa de 200% e acréscimos legais. 3 - No exercício em que ocorrer a restituição/recuperação do veículo o imposto será devido proporcionalmente. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

DESPACHO DO GERENTE

Em 23 de junho de 2005

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº 32, de 23 de março de 2004, e fundamentada no artigo 47 da Lei Complementar nº 04, de 30 de novembro de 1994 – CT/DF, resolve, DEFERIR o seguinte pedido de restituição: -Processo nº 045.000.991/05, do interessado ANTONIO CARVALHO DA SILVA, CPF nº 265.885.011-53, no valor de R$59,24, referente ao pagamento em duplicidade da 3ª parcela do IPVA/2005 do veículo de placas nº JKQ-3589.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO N° 22, DE 24 DE JUNHO DE 2005.

Isenção de ITCD pequeno valor.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único da portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria n° 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência delegada pela alínea "a" do inciso VII, do artigo 1° da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11 de maio de 2004 e fundamentado na Lei n° 1.343, de 27 de dezembro de 1996, resolve: DEFERIR os pedidos de isenção do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, aos interessados abaixo relacionados, conforme seguem: PROCESSO – INTERESSADO – DE CUJUS – ÓBITO – RENUNCIA (R$); 049.000.153/2005 – LUCIMAR GONÇALVES DE LIMA PEREIRA – IZAIAS PEREIRA DE ARRUDA – 16/12/2002 – 634,00; 049.000.221/2005 – ELVIS ALVES DE SOUSA – ANA NERES DE SOUSA – 30/04/2004 – 638,07; 049.000.220/2005 – JOSÉ RIBAMAR SINHA DE SOUSA JUNIOR – VENÂNCIO LUIZ PEREIRA – 29/10/2001 – 510,40. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

.JADSON VIEIRA CAMPOS

ATO DECLARATÓRIO N° 23, DE 24 DE JUNHO DE 2005.

Isenção de IPTU e TLP para aposentados, pensionistas e beneficiários da prestação continuada prevista no artigo 203, inciso V da Constituição Federal de 1988 – Lei nº 1.362/96. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV da Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência delegada pela alínea "a", inciso VII, do artigo 1° da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de dezembro de 2004, e fundamentado no artigo 3º, §§ 1º e 2º da Lei n° 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e/ou artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 declara: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no percentual de 50%, para o exercício de 2005, do aposentado (a)/pensionista/beneficiário (a) de prestação continuada, abaixo relacionado, no tocante ao respectivo imóvel, na ordem: PROCESSO – INTERESSADO – ENDEREÇO – INSCRIÇÃO – RENUNCIA (R$); 049.000.155/2004 – RAIMUNDA MARIA DE OLIVEIRA – QD. 4 LT. 174 SUL – 36013021 – 83,93. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JADSON VIEIRA CAMPOS

ATO DECLARATÓRIO N° 24, DE 24 DE JUNHO DE 2005.

Isenção de IPTU e TLP para aposentados, pensionistas e beneficiários da prestação continuada prevista no artigo 203, inciso V da Constituição Federal de 1988 – Lei nº 1.362/96. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV da Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência delegada pela alínea "a", inciso VII, do artigo 1° da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de dezembro de 2004, e fundamentado no artigo 3º, §§ 1º e 2º da Lei n° 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e/ou artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no percentual de 100%, para o exercício de 2005, dos aposentados (as)/pensionistas/ beneficiários (as) de prestação continuada, abaixo relacionados, no tocante aos respectivos imóveis, na ordem: PROCESSO – INTERESSADO – ENDEREÇO – INSCRIÇÃO – RENUNCIA (R$); 049.000.325/2004 – SUTERIA PINHEIRO DA SILVA – QD. 5 LT. 5, TRADICIONAL – 36000612 – 200,76; 049.000.238/2004 – TERESINHA CALDEIRA DE OLIVEIRA – QD. 20 LT. 13, TRADICIONAL – 36003689 – 232,80; 049.000.167/2004 – GENELISO FERREIRA DOS SANTOS – QD. 21 LT. 10, TRADICIONAL – 36003794 – 209,86; 049.000.165/2004 – ANGELA ANDRADE MELO – QD. 22 LT. 3 TRADICIONAL – 36003883 – 240,77; 049.000.114/2004 – RAIMUNDA ALVES DE OLIVEIRA – QD. 6 LT. 10 TRADICIONAL – 36000787 – 229,12; 049.000.158/2004 – AMBROSINA PEREIRA DE SOUZA – QD. 6, CJ. I, LT. 14, VEREDAS – 46014063 – 105,83; 049.000.236/2004 – JOSÉ PEREIRA SOBRINHO – QD. 5, CJ. I, LT. 1, VEREDAS – 46010432 – 148,17; 049.000.115/2004 – ERMINIA TORRES DA SILVA – QD. 2, CJ. K, LT. 6, VEREDAS – 46002146 – 125,00; 049.000.330/2004 – ANTONIO LOPES BARBOSA – QD. 6, CJ. H, LT. 14, VEREDAS – 46013709 – 125,00; 049.000.231/2004 – MARIA APARECIDA VALERIANO – QD. 3 LT. 5, INCRA 08 – 46449221 – 114,06; 049.000.260/2004 – FRANCISCA APARECIDA DE MOURA – QD. 4, LT. 111, SUL – 36012394 – 125,05; 049.000.251/2004 – HELENA HELITA DE AZEVEDO – QD. 1, LT. 159, SUL – 36010979 – 156,96; 049.000.111/2004 – MARIA DE SOUSA VIDAL – QD. 4, LT. 154, SUL – 36012823 – 149,18; 049.000.116/2004 – LAURA FLORINDA SILVA – QD. 4, LT. 133, SUL – 36012610 – 134,39. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JADSON VIEIRA CAMPOS

ATO DECLARATÓRIO N° 25, DE 24 DE JUNHO DE 2005.

Isenção de IPTU e TLP para aposentados, pensionistas e beneficiários da prestação continuada prevista no artigo 203, inciso V da Constituição Federal de 1988 – Lei nº 1.362/96. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV da Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência delegada pela alínea "a", inciso VII, do artigo 1° da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de dezembro de 2004, e fundamentado no artigo 3º, §§ 1º e 2º da Lei n° 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e/ou artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no percentual de 100%, para o exercício de 2005, dos aposentados (as)/pensionistas/ beneficiários (as) de prestação continuada, abaixo relacionados, no tocante aos respectivos imóveis, na ordem: PROCESSO – INTERESSADO – ENDEREÇO – INSCRIÇÃO – RENUNCIA (R$); 049.000.118/2004 – JOSÉ ONOFRE DE ANDRADE – QD. 45, CJ. A, LT. 20, VSJ – 46877274 – 142,58; 049.000.243/2004 – FRANCISCO BARBOSA DE MELO – QD. 36, CJ. A, LT. 21, VSJ – 45150508 – 106,63; 049.000.185/2004 – JOSÉ COELHO SALGADO – QD. 38, CJ. J, LT. 21, VSJ – 45157944 – 136,43; 049.000.240/2004 – QUITERIA QUIRINO BEZERRA – QD. 38, CJ. K, LT. 5, VSJ – 45158010 – 111,60; 049.000.233/2004 – MARIANA MARIA – QD. 46, CJ. I, LT. 14, VSJ – 46881786 – 125,00; 049.000.170/2004 – JOSEFA OLINDINA DE FARIAS – QD. 38, CJ. L, LT. 19, VSJ – 4515838X – 79,67; 049.000.152/2004 – ALICE MARREIRO SANTOS – QD. 45, CJ. H, LT. 1, VSJ – 4687853X – 77,06; 049.000.153/2004 – JURANDINA RODRIGUES DO PRADO – QD. 37, CJ. H, LT. 9, VSJ – 45154732 – 113,73; 049.000.183/2004 – ANTONIA MOREIRA DOS SANTOS – QD. 35, CJ. K, LT. 11, VSJ – 45148392 – 129,34; 049.000.156/2004 – AUTA DE OLIVEIRA MATOS – QD. 46 CJ. G, LT. 35, VSJ – 46881182 – 95,36; 049.000.184/2004 – MARIA VIEIRA DA SILVA – QD. 37, CJ. H, LT. 15,

VSJ – 45154767 – 143,53; 042.003.276/2004 – JOSÉ NEVES DA GUARDA – QD. 37, CJ. E, LT. 12, VSJ – 45154074 – 117,28; 049.000.099/2004 – GERANITA SIMÃO DE SÁ – QD. 36, CJ. J, LT. 18, VSJ – 45152527 – 119,41; 049.000.107/2004 – RAIMUNDA GONÇALVES DE ASSIS – QD. 36, CJ. G, LT. 19, VSJ – 45151938 – 129,34; 049.000.092/2004 – ARISTHEA SIMÕES DE SÁ – QD. 38, CJ. B, LT. 12, VSJ – 45156085 – 115,15; 049.000.161/2004 – MARIA RAIMUNDA GONÇALVES – QD. 38, CJ. B, LT. 4, VSJ – 4515600X – 107,78;. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JADSON VIEIRA CAMPOS

ATO DECLARATÓRIO N° 26, DE 24 DE JUNHO DE 2005.

Isenção de IPTU e TLP para aposentados, pensionistas e beneficiários da prestação continuada prevista no artigo 203, inciso V da Constituição Federal de 1988 – Lei nº 1.362/96. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV da Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência delegada pela alínea "a", inciso VII, do artigo 1° da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de dezembro de 2004, e fundamentado no artigo 3º, §§ 1º e 2º da Lei n° 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e/ou artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no percentual de 100%, para o exercício de 2005, dos aposentados (as)/pensionistas/ beneficiários (as) de prestação continuada, abaixo relacionados, no tocante aos respectivos imóveis, na ordem: PROCESSO – INTERESSADO – ENDEREÇO – INSCRIÇÃO – RENUNCIA (R$); 049.000.117/2004 – FRANCISCA MARIA GONÇALVES – QD. 10, LT. 144, NORTE – 36028223 – 139,51; 049.000.254/2004 – JOÃO DE DEUS SOUZA – QD. 3, LT. 136, NORTE – 36018481 – 164,41; 049.000.271/2004 – MARIA CONCEIÇÃO CARDOSO – QD. 10, LT. 4, NORTE – 36026824 – 164,82; 049.000.206/2005 – MARIA RODRIGUES PIRES – QD. 2, LT. 151, NORTE – 3601673X – 154,52; 049.000.186/2004 – DIVINO JOSÉ DE ALMEIDA – QD. 12, LT. 12, NORTE – 36028800 – 162,21; 049.000.162/2004 – FRANCISCO PEREIRA DE SANTANA – QD. 10, LT. 17, NORTE – 36026956 – 149,03; 049.000.176/2004 – JOÃO CHAVES DE ARAÚJO – QD. 5, LT. 69, NORTE – 3602161X – 177,08; 049.000.181/2004 – MARIA DE JESUS LOPES – QD. 12, LT. 117, NORTE – 36029858 – 105,82; 049.000.112/2004 – MANOEL JOAQUIM DE OLIVEIRA – QD. 12, LT. 84, NORTE – 36029521 – 153,42; 049.000.109/2004 – MARIA GONÇALVES DOS SANTOS MARTINS – QD. 1, LT. 164, NORTE – 36014966 – 105,96; 049.000.265/2004 – ANTONIO MENDES DE SOUSA – QD. 5, LT. 93, NORTE – 36021857 – 140,97; 049.000.113/2004 – ANA RODRIGUES GONÇALVES – QD. 12, LT. 107, NORTE – 36029750 – 121,20. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JADSON VIEIRA CAMPOS

DESPACHOS DO GERENTE

Em 24 de junho de 2005

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV da Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e da competência delegada pela alínea "a", inciso VII, do artigo 1° da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e fundamentado na Lei n° 1.362, de 30 de dezembro de 1996, resolve: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/ TLP, referente ao exercício de 2005 para os imóveis a seguir citados, por não observarem a condição estipulada em lei, na ordem: PROCESSO – INTERESSADO – ENDEREÇO – INSCRIÇÃO – MOTIVO; 049.000.249/2004 – IRAIDES CAMARGO – QD. 12C LT. 3 INCRA 08 – 46431705 – ÁREA CONSTRUÍDA SUPERIOR A 120M²; 049.000.219/2004 – RITA ALVES – QD 9 LT 8 INCRA 08 – 4643108X – ÁREA CONSTRUIDA SUPERIOR A 120M²; 049.000.204/2004 – SEBASTIANA PEREIRA DA SILVA – QD 10 LT 74 NORTE – 36027529 – NÃO RESIDE IMÓVEL. O interessado tem o prazo de 20 dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º, do artigo 70 do Processo Administrativo Fiscal, Decreto nº 16.106/94.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV da Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência delegada pela alínea "b", inciso VII, do artigo 1° da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e fundamentado no artigo 56, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, autoriza a RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO, conforme segue, aos interessados abaixo relacionados: PROCESSO – INTERESSADO – TRIBUTO/ANO – VALOR (R$); 49.000.219/2005 – RITA ALVES CARDOSO – IPTU/2005 – 29,49; 49.000.219/2005 – RITA ALVES CARDOSO – TLP/2005 – 13,80; 49.000.027/2005 – MARIA DAS GRAÇAS E SILVA PENA – ITCD/2005 – 1.484,68.

JADSON VIEIRA CAMPOS

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso Voluntário no 119/2005; Recorrente: CAIXA DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO DA AERONÁUTICA; Recorrida: Subsecretaria da Receita. CAIXA DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO DA AERONÁUTICA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 044.003.423/2004, pertinente à Reclamação Contra Lançamento IPTU, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 26 de abril de 2005 (documentos de fls. 35). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 04 de abril de 2005 (fls. 34), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 20 de junho de 2005.

Recurso Voluntário no 132/2005; Recorrente: rna stutape serviços de reprografia e congeneres ltda; Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. RNA STUTAPE SERVIÇOS DE REPROGRAFIA E CONGENERES LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.004.404/2003, pertinente ao Auto de Infração no 1360/2003, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 24 de maio de 2005 (documentos de fls. 22). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 04 de maio de 2005 (fls. 21), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 23 de junho de 2005.

Recurso Voluntário no 133/2005; Recorrente: viplan viação planalto ltda; Advogado(a): marcus vinícius de a. ramos; Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 123.000.711/2004, pertinente ao Auto de Infração no 3550/2004, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 37) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 23 de maio de 2005 (documentos de fls. 66). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 18 de maio de 2005 (fls. 65), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 21 de junho de 2005.

Recurso Extraordinário no 009/2005; Recorrente: p porto comercial de cristais ltda; Advogado: marcos jorge caldas pereira; Recorrida: 1ª Câmara do TARF.

P PORTO COMERCIAL DE CRISTAIS LTDA, irresignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário no 059/2003, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 642), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal (documentos de fls. 634) em 20 de maio de 2005. O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 12 de maio de 2005 (fls. 633), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 23 de junho de 2005.

Recurso Contra Decisão do Presidente no 007/2005; Recorrente: cinemark brasil s/a; Advogado: hamilton josé cordova; Recorrido: Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais. CINEMARK BRASIL S/A, irresignado com a decisão do Presidente deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, proferida no processo fiscal no 040.001.787/2002, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 475), em data de 18 de abril de 2005, recurso ao Pleno do Tribunal. Constata-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, em função do disposto no artigo 37 da Lei no 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 99 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, eis que tinha como prazo limite para sua interposição a data de 30 de dezembro de 2004, considerando que o despacho recusando o recebimento do Recurso Voluntário nº 256/2004 foi publicado no DODF de 20 de dezembro de 2004 (pág. 26). 1. DEIXO POIS DE RECEBER O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal. 2. Publique-se. Brasília-DF, em 23 de junho de 2005.

WELLINGTON CARLOS BATISTA

Presidente em exercício

TRIBUNAL PLENO

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 19 de maio de 2005, reuniu-se o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Wellington Carlos Batista, Vice-presidente da Casa, e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros João Alves de Oliveira, Kleber Nascimento, Giovani Leal da Silva, Maria Edwiges Pereira Garcia, Maria Helena Lima Pontes, Luiz Airton Figurelli Gorga, Sebastião Quintiliano e Joaquim Pereira Borges, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. No momento destina-

do a indicações e propostas, o Sr. Presidente em exercício justificou a ausência do Conselheiro Jaime Pereira Sardinha, motivo pelo qual o estava substituindo na presidência dos trabalhos. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RE 015/2004, Recorrente SANTA HELENA CEREAIS LTDA., Advogado Adenor de Oliveira, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Kleber Nascimento e Joaquim Pereira Borges. Foi voto vencido o do Conselheiro Kleber, que dava provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; REOP 023/2003 e RE 003/2004, Recorrentes e Recorridas 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais e TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA., Advogado Júlio César Alves Ribeiro, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Encerrada a votação, decidiu o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Conselheiro João Alves de Oliveira, nos termos do Regimento Interno, rejeitar a preliminar de nulidade argüida; quanto ao REOP, no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Conselheiro João Alves de Oliveira, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano; e, quanto ao RE, à maioria de votos, em preliminar, sobrestar o julgamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Giovani Leal da Silva. Foram votos vencidos quanto à preliminar de nulidade e quando ao mérito do REOP o dos Conselheiros Kleber, Luiz Gorga, Joaquim Borges e Maria Helena; e, quanto à preliminar de sobrestamento do RE, foram vencidos os votos dos Conselheiros Quintiliano, João Alves e Maria Edwiges, que a rejeitavam; REOP 025/2004, Recorrente 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Recorrida CONSTRUTORA VILLELA E CARVALHO LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Proferindo decisão, acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Conselheiro João Alves de Oliveira, nos termos do Regimento Interno, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Kleber, Joaquim Borges, Luiz Gorga e Maria Helena, que negavam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e PE 002/2005, Requerente Fazenda Pública do Distrito Federal, Requerido Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, interessada AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA., Advogado Sebastião Paulino Silva, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Tendo em vista o adiantado da hora, o julgamento do recurso foi adiado para sessão a ser marcada posteriormente. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos n.ºs 017, 018 e 019/2005, referentes aos seguintes recursos: REOP 021/2004, PE 09/2004 e REOP 06/2004, respectivamente. Foram também distribuídos aos Conselheiros, mediante sorteio, os seguintes recursos: à Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia, RCDP 002/2005; ao Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga, RE 05/2005; ao Conselheiro Kleber Nascimento, REOP 014/2005; ao Conselheiro Joaquim Pereira Borges, REOP 015/2005; ao Conselheiro João Alves de Oliveira, REOP 016/2005; ao Conselheiro Sebastião Quintiliano, REOP 017/2005; e ao Conselheiro Giovani Leal da Silva, REOP 018/2005. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 17 de junho, data em que foi aprovada.

Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente em exercício), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, GIOVANI LEAL DA SILVA, MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, SEBASTIÃO QUINTILIANO, JOAQUIM PEREIRA BORGES, Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

1ª CÂMARA

ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 09 de junho de 2005, reuniu-se a l.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce - SBN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Giovani Leal da Silva e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Sebastião Quintiliano e Maria Helena Lima Pontes, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 132/2004, Recorrente A&J COMERCIAL LTDA., Advogado Júlio Cezar Alves Ribeiro e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA MARIA HELENA LIMA PONTES). Proferindo decisão, acordou a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Sebastião Quintiliano e Kleber Nascimento. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Sebastião Quintiliano, que negava provimento ao recurso, e Kleber Nascimento, que lhe dava provimento. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorreu ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei 657/94, alterada pelas Leis 796/94 e 3.497/04. Redator para acórdão o Conselheiro Relator; RV 183/2004, Recorrente BRASLÂMPADA DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado Elvis Del Barco Camargo, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Concluído o julgamento, acordou a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, à maioria de votos, rejeitar a preliminar argüida de nulidade do auto de infração e, no mérito, também à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial, no sentido de reduzir a multa aplicada de 100% para 50%, nos termos do voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano e declaração de voto da Conselheira Maria Helena Pontes. Foi voto vencido quanto à preliminar e parcialmente vencido quanto ao mérito o do Conselheiro Relator, que suscitava a preliminar e dava provimento parcial ao recurso, excluindo a taxa SELIC. Redator para o acórdão o Conselheiro Sebastião Quintiliano. RV 231/2004, Recorrente DISCODIL DISTRIBUIDORA COMERCIAL DE DISCOS LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. Tendo em vista encontrar-se o Conselheiro Relator no exercício da presidência, foi o julgamento do recurso adiado para sessão a ser marcada posteriormente. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos de nºs 064, 065, 066 e 067/2005, referentes aos seguintes recursos: REO 134/2004, RV 055/2004 e RV 027/2003 (REO 012/2003), respectivamente. Foram também distribuídos à 2ª Câmara, mediante sorteio, os seguintes Recursos: REO 076/2005, RVs 074/2005, 078/2005, 095/2005 e 103/2005. Aos Conselheiros da 1ª Câmara foram assim sorteados os recursos: à Conselheira Maria Helena Lima Pontes, REO 081/2005 e RV 079/2005, ao Conselheiro Kleber Nascimento, RV 075/2005; ao Conselheiro Sebastião Quintiliano, RV 071/2005; e ao Conselheiro Giovani Leal da Silva, RV 098/2005. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente em exercício encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 15 de junho de 2005, quarta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 15 de junho, data em que foi aprovada.

Conselheiros: GIOVANI LEAL DA SILVA (Presidente em exercício), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA (Suplente), SEBASTIÃO QUINTILIANO, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

Às quatorze horas do dia 15 de junho de 2005, reuniu-se a l.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce - SBN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Giovani Leal da Silva e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Sebastião Quintiliano, Maria Helena Lima Pontes e Carlos Henrique de Azevedo Oliveira (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. No foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 203/2004, Recorrente CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado Claus Nogueira Aragão e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Após o voto da Conselheira Relatora, e dos Conselheiros Sebastião Quintiliano e Kleber Nascimento, pediu vista dos autos o Conselheiro Suplente Carlos Henrique de Azevedo Oliveira; REO 090/2004, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida MERCEARIA CRISTAL LTDA, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO SEBASTIÃO QUINTILIANO). Proferindo decisão, acordou a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Giovani Leal, Sebastião Quintiliano e Maria Helena Lima Pontes. Foi voto vencido o do Conselheiro Giovani Leal, que dava provimento ao recurso. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorreu ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei 657/94, alterada pelas Leis 796/94 e 3.497/04. Redator para acórdão o Conselheiro Relator; e RV 112/2004, Recorrente TELE KLIC INFORMÁTICA LTDA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Concluído o julgamento, acordou a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos de nºs 068, 069, 070, 071 e 072/2005, referentes aos seguintes recursos: REO 155/2004, RV 215/2004, RV 124/2004, RV 234/2004 e REO 138/2004, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente em exercício encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 16 de junho de 2005, quinta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Lucimar de Sousa, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 16 de junho, data em que foi aprovada.

Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente em exercício), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, GIOVANI LEAL DA SILVA, SEBASTIÃO QUINTILIANO, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

Às quatorze horas do dia 16 de junho de 2005, reuniu-se a l.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce - SBN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Wellington Carlos Batista, Vice-Presidente da Casa, e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Giovani Leal da Silva, Kleber Nascimento, Sebastião Quintiliano e Maria Helena Lima Pontes, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 094/2004, Recorrente BRASIL BENEFICIAMENTO E EMPACOTAMENTO DE CEREAIS LTDA., Advogado Elvis Del Barco Camargo, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. Concluído o julgamento,

acordou a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Kleber Nascimento. Foi voto parcialmente vencido o do Conselheiro Kleber, que excluía também a taxa SELIC. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 229/2004, Recorrente BRASICOUROS COMERCIAL DE COUROS LTDA., Advogado Júlio Cezar Alves Ribeiro, Recorrida, Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Proferindo decisão, acordou a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano e declaração de voto dos Conselheiros Maria Helena Lima Pontes e Giovani Leal da Silva. Foi voto vencido o do Conselheiro Relator, que dava provimento parcial ao recurso. Redator para acórdão o Conselheiro Sebastião Quintiliano; e REO 146/2004, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida SOUSA & OZANA LTDA. - ME, Advogado Júlio Cezar Alves Ribeiro, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Após o voto dos Conselheiros Relator, Kleber Nascimento e Giovani Leal da Silva, pediu vista dos autos a Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos de nºs 073, 074, 075, 076 e 077/2005, referentes aos seguintes recursos: RV 129/2004, REO 120/2004, RV 218/2004, RV 213/2004 e RV 176/2004, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente em exercício encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 22 de junho de 2005, quarta-feira, às quatorze horas. Lembrou também sobre sessão ordinária do Tribunal Pleno, convocada para o dia 17 de junho de 2005, sexta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 16 de junho, data em que foi aprovada.

Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente em exercício), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, GIOVANI LEAL DA SILVA, SEBASTIÃO QUINTILIANO, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

Às quatorze horas do dia 22 de junho de 2005, reuniu-se a l.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce - SBN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Wellington Carlos Batista, Vice-Presidente da Casa, e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Giovani Leal da Silva, Kleber Nascimento, Sebastião Quintiliano e Maria Helena Lima Pontes, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 159/2004, Recorrente MARIA TEREZA PEIXOTO GONDIM – BR TRANSPORTE E COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA.- ME, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA MARIA HELENA LIMA PONTES). Concluído o julgamento, acordou a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à maioria de votos, conhecer do recurso para, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Maria Helena Lima Pontes e Sebastião Quintiliano. Foi voto vencido quanto à preliminar de não conhecimento do recurso o do Conselheiro Sebastião Quintiliano, que a suscitou. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 160/2004, Recorrente APLAN COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado Tawfic Awwad e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Proferindo decisão, acordou a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, à maioria de votos, rejeitar a preliminar de nulidade do Auto de Infração e, no mérito, pelo voto de desempate do Conselheiro Giovani Leal da Silva, mais idoso dentre os mais antigos da Casa, representante do governo, segundo o Regimento Interno, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Giovani e declaração de voto dos Conselheiros Sebastião Quintiliano e Maria Helena Pontes. Foram votos vencidos: quanto à preliminar, o do Conselheiro Relator, que a suscitou; e, quanto ao mérito, os dos Conselheiros Relator e Maria Helena, que davam provimento ao recurso. Redator para acórdão o Conselheiro Giovani Leal da Silva; e RV 231/2004, Recorrente DISCODIL DISTRIBUIDORA COMERCIAL DE DISCOS LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. Proferindo decisão, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, inicialmente, à maioria de votos, em preliminar, não conhecer do recurso voluntário, e, à unanimidade, conhecer de recurso de ofício como se interposto fora para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano. Foi voto vencido o do Conselheiro Relator, que rejeitou a preliminar de não conhecimento do recurso voluntário. Redator para o acórdão o Conselheiro Sebastião Quintiliano. Esgotada a pauta de julgamento, foram distribuídos, mediante sorteio, os seguintes recursos à 2ª Câmara: REO 075/2005, RV 100/2005 e RV 113/2005. Aos Conselheiros da 1ª Câmara foram os recursos assim sorteados: ao Conselheiro Sebastião Quintiliano, RV 089/2005, ao Conselheiro Giovani Leal da Silva, RV 097/2005, à Conselheira Maria Helena Lima Pontes, RV 106/2005, e ao Conselheiro Kleber Nascimento, RV 104/2005. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente em exercício encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 23 de junho de 2005, quinta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 23 de junho, data em que foi aprovada.

Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente em exercício), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, GIOVANI LEAL DA SILVA, SEBASTIÃO QUINTILIANO, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

Às quatorze horas do dia 19 de abril de 2005, reuniu-se a l.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jaime Pereira Sardinha e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Giovani Leal da Silva, Maria Helena Lima Pontes e Sebastião Quintiliano, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 162/2004, Recorrente REDE PRESIDENTE LTDA., Advogado José Augusto Lara dos Santos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO SEBASTIÃO QUINTILIANO). Proferindo decisão, acordou a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, inicialmente, à maioria de votos, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso; pelo voto de desempate do Presidente, rejeitar a preliminar de sobrestamento do feito e, no mérito, também pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Giovani Leal e Sebastião Quintiliano. Foram votos vencidos: quanto à preliminar de não conhecimento do recurso o do Conselheiro Sebastião Quintiliano, que a suscitou; quanto à preliminar de sobrestamento do feito o do Conselheiro Relator, que a suscitou e da Conselheira Maria Helena, que a acolhia; e, quanto ao mérito, foram votos parcialmente vencidos os dos Conselheiros Giovani Leal e Sebastião Quintiliano, que davam provimento parcial ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorreu ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei nº 657/94, alterada pela Lei nº 796/94; REO 084/2004, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida DELTA AGROPECUÁRIA LTDA., Advogada Leliana Rolim de Pontes Vieira, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO GIOVANI LEAL DA SILVA). Concluído o julgamento, acordou a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto do Conselheiro Giovani Leal da Silva. Participou do início do julgamento o Conselheiro Suplente Carlos Henrique de Azevedo Oliveira, substituindo o Conselheiro Sebastião Quintiliano. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; RV 194/2004, Recorrente TAGUASUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Tendo em vista a necessidade de que seja inserido na pauta de julgamento o REO S/N, fica adiado para sessão a ser marcada posteriormente; e REO 142/2004, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida GAÚCHA CONFECÇÕES LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Concluído o julgamento, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto dos Conselheiros Giovani Leal e Sebastião Quintiliano. Foi voto vencido o do Conselheiro Giovani Leal, que dava provimento ao recurso. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorreu ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei 657/94, alterada pelas Leis 796/94 e 3.497/2004. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos n.ºs 035, 036 e 037/2005, referente aos seguintes recursos: RV 145/2004, RV 171/2004 e REO 095/2004, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 27 de abril de 2005, quarta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 27 de abril, data em que foi aprovada.

Conselheiros: JAIME PEREIRA SARDINHA (Presidente), SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO (Suplente), MARIA HELENA LIMA PONTES, GIOVANI LEAL DA SILVA, SEBASTIÃO QUINTILIANO, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

Republicada por ter saído com incorreções, no original, no DODF nº 083, de 04/05/2005, pág. 11.

Processo nº 040.002.568/2001. Recurso Voluntário nº 211/2004. Recorrente : SIGGLER COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. Advogado : Murilo Oliveira Leitão e/ou. Recorrida : Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Data do Julgamento: 10 de março de 2005.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 052/2005 (10347)

EMENTA: ICMS – OMISSÃO DE VENDAS APURADA EM LEVANTAMENTO FISCAL – Nos levantamentos fiscais em que ficar evidenciada a omissão de vendas, sujeitar-se-á o infrator ao pagamento do imposto correspondente, acrescido da multa prevista e demais acréscimos legais. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto dos Conselheiros Giovani Leal da Silva e Sebastião Quintiliano. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 12 de maio de 2005.

WELLINGTON CARLOS BATISTA MARIA HELENA LIMA PONTES
Presidente em Exercício Redatora

Processo 040.003.350/2002. Recurso Voluntário nº 151/2004. Recorrente: MAKPLAN MARKETING E PLANEJAMENTO LTDA. Advogada : Lírian Sousa Soares e/ou. Recorrida : Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Giovani Leal da Silva. -Data do Julgamento: 17 de fevereiro de 2005.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N.º 057/2005 (10359)

EMENTA: ISS – ENTIDADE PÚBLICA, SUBSTITUTA DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL, QUE NÃO EFETUOU, DEVIDAMENTE, RETENÇÃO E RECOLHIMENTO DO IMPOSTO – RESPONSABILIDADE DO PRESTADOR – Ao prestador do serviço cabe o cumprimento da obrigação principal, quando o substituto tributário, entidade pública, deixou de efetuar a retenção e recolhimento do imposto, mesmo que parcialmente. BASE DE CÁLCULO – REDUÇÃO POR SUBCONTRATAÇÃO – NOTA FISCAL INDÔNEA – Não podem ser abatidas da base de cálculo do ISS as subcontratações cujas notas fiscais padecem de inidoneidade. DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – EXCLUSÃO DE VALOR ÍNFIMO – IMPOSSIBILIDADE – A falta de recolhimento parcial do ISS não pode ser ignorada tomando por base tão-somente o valor ínfimo omitido. DMSP E LIVRO REGISTRO DE CONTRATOS – NÃO APRESENTAÇÃO – MULTA – É obrigatória a apresentação das declarações mensais de serviços prestados a cada mês e, do livro registro de contratos quando solicitados. A omissão destas obrigações acessórias enseja a aplicação da penalidade prevista para a espécie.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 18 de maio de 2005.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA — Presidente em Exercício
GIOVANI LEAL DA SILVA — Redator

Processo n.º 043.002.774/2000. Recurso de Ofício n.º 123/2004. Recorrente : Subsecretaria da Receita. Recorrida : CONTIL – CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES DE IMÓVEIS LTDA. Representante da Fazenda Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Data do Julgamento: 2 de março de 2005.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N.º 059/2005 (10377)

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO – IMPROCEDÊNCIA – Há de se declarar a improcedência do Auto de Infração ante provas inequívocas apresentadas pelo autuado de não ter incorrido nas infrações apontadas pelo autuante.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de votos dos Conselheiros Giovani Leal da Silva e Sebastião Quintiliano. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 8 de junho de 2005.

WELLINGTON CARLOS BATISTA — Presidente em Exercício
MARIA HELENA LIMA PONTES — Redatora

Processo nº 048.006.204/2003. Recurso Voluntário nº 216/2004. Recorrente : AMBROSINO DE SERPA COUTINHO. Advogado : Akira Sasaki. Recorrida : Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator : Conselheiro Kleber Nascimento. Data do Julgamento: 7 de abril de 2005.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N.º 060/2005 (10378)

EMENTA: PEDIDO DE CANCELAMENTO – BAIXA DE DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA – ISS – PROFISSIONAL AUTÔNOMO – NÃO CONHECIMENTO – INCOMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DE JULGAMENTO PARA DELIBERAR – Não é de competência dos órgãos de julgamento deliberar sobre pedido de cancelamento de débito já inscrito em dívida ativa, por se tratar de procedimento específico.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Sebastião Quintiliano e Giovani Leal da Silva. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 6 de junho de 2005.

WELLINGTON CARLOS BATISTA — Presidente em Exercício
KLEBER NASCIMENTO — Redator

Processo nº 040.001.781/2004. Recurso Voluntário nº 192/2004. Recorrente : REGÊNCIA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. Recorrida : Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator : Conselheiro Sebastião Quintiliano. Data do Julgamento: 6 de abril de 2005.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N.º 061/2005 (10379)

EMENTA: ICMS – COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA EM PROCEDIMENTO CONTENCIOSO – IMPOSSIBILIDADE – Não é possível apreciar a compensação tributária de valores pagos a maior, como matéria de defesa, em procedimento contencioso; o referido pleito deve ser formulado perante a Administração Tributária, em procedimento próprio, onde será analisada a viabilidade do pedido. AUTO DE INFRAÇÃO – NULIDADE – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – REJEIÇÃO – É de se rejeitar o pedido de nulidade da peça fiscal, carente de fundamentos jurídicos, mormente quando o contribuinte está devidamente identificado, os fatos bem narrados, a infração tipificada e os agentes capazes para a prática do ato deu ensejo à autuação. ICMS/ST – FARINHA DE TRIGO – PERCENTUAL DE AGREGAÇÃO – PREVISÃO EM ATOS NORMATIVOS DA SECRETARIA DE FAZENDA – ALEGAÇÕES RECURSAIS – IMPROCEDÊNCIA – É de se declarar improcedentes as alegações recursais, quando o recorrente atenta contra índices de agregação de margem de lucro (FARINHA DE TRIGO), previstos em atos normativos da Secretaria da Fazenda, sem fornecer elementos indispensáveis à verificação do alegado.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 6 de junho de 2005.

WELLINGTON CARLOS BATISTA — Presidente em Exercício
SEBASTIÃO QUINTILIANO — Redator

Processo nº 123.000.599/2001. Recurso de Ofício n.º 125/2004. Recorrente : Subsecretaria da Receita. Recorrida : ATHELIE CULINÁRIA SELF SERVICE LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator : Conselheiro Sebastião Quintiliano. Data do Julgamento: 7 de abril de 2005.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N.º 062/2005 (10380)

EMENTA: FISCAIS TRIBUTÁRIOS – INCOMPETÊNCIA – ATUAÇÃO RELATIVA A MERCADORIAS TRANSITADAS HÁ MAIS DE UM ANO – AUSÊNCIA DE FLAGRÂNCIA DO ATO – Os fiscais tributários são competentes para agir, no caso de mercadorias em trânsito, não importando o porte da empresa, na flagrância do ato, propriamente dito ou de forma imprópria, quando o fiscal, sob fundada suspeita, presume que a mercadoria não tenha aquele destino consignado no documento fiscal; e como medida de cautela deixa que a situação se configure num momento posterior à primeira abordagem para depois agir. Um ano após o trânsito das mercadorias já não é a ocasião de agirem. Incompetência legal que se impõe, caberia uma auditoria tributária, formalmente.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Giovani Leal da Silva. Foi voto vencido o do Conselheiro Giovani, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 8 de junho de 2005.

WELLINGTON CARLOS BATISTA — Presidente em Exercício
SEBASTIÃO QUINTILIANO — Redator

Processo nº 040.006.887/2003. Recurso Voluntário nº 116/2004 e Recurso de Ofício nº 070/2004. Recorrentes : VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita. Advogado : Sebastião Paulino Silva. Recorridas : Subsecretaria da Receita e VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator : Conselheiro Kleber Nascimento. Data do Julgamento: 9 de março de 2005.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N.º 063/2005 (10381)

EMENTA: ICMS – AQUISIÇÃO, PARA CONSUMO, DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO – INCIDÊNCIA DO ICMS SOBRE A OPERAÇÃO – PRODUTOS SUBMETIDOS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – AUSÊNCIA DE RETENÇÃO NA FONTE POR FORÇA DE ORDEM JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DIRETAMENTE DO INTERESSADO – LEGALIDADE – O ICMS incide sobre a aquisição de combustíveis e derivados de petróleo, inclusive lubrificantes, em outros Estados da Federação para consumo de adquirente, independente de ser ou não contribuinte do imposto. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária e não havendo a retenção na fonte por força de liminar obtida em ação judicial, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto diretamente do interessado, com os acréscimos legais previstos para a espécie. RECURSO DE OFÍCIO – REDUÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO EM FACE DE RETIFICAÇÕES DE NOTAS FISCAIS – DESPROVIMENTO – É de negar provimento ao Recurso de Ofício, em face de notas fiscais apresentadas em retificação ao feito fiscal, mormente quando admitidas pela autoridades autuantes.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, também à unanimidade, negar provimento ao recurso de ofício e, quanto ao recurso voluntário, inicialmente, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, rejeitar a preliminar de nulidade argüida e, no mérito, também pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator e Maria Helena, que acatavam a preliminar e davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 6 de junho de 2005.

WELLINGTON CARLOS BATISTA — Presidente em Exercício
SEBASTIÃO QUINTILIANO — Redator

Processo nº 123.000.537/2001. Recurso de Ofício n.º 134/2004. Recorrente : Subsecretaria da Receita. Recorrida : DÉBORA MESQUITA DE MOURA. Advogada : Julse Urbaneski. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator : Conselheiro Sebastião Quintiliano. Data do Julgamento: 13 de abril de 2005.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N.º 064/2005 (10382)

EMENTA: ICMS – RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA – PROMOÇÃO DE EVENTO – FALTA DE INTERESSE COMUM NA OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR – ELEIÇÃO DO SUJEITO PASSIVO – ERRO QUANTO A PESSOA – Não se pode autuar o promotor do evento como responsável tributário pelas evasões fiscais levadas a efeito pelos locatários dos “stands”, por não restar caracterizado o interesse comum na situação que constitui o fato gerador da obrigação tributária, nem que ele tenha concorrido efetivamente para a sonegação, ao teor do artigo 28, inciso XVI da Lei nº 1.254/96.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima

identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Giovani Leal da Silva. Foi voto vencido o do Conselheiro Giovani Leal, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 9 de junho de 2005.

GIOVANI LEAL DA SILVA
Presidente em Exercício

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Redator

Processo nº 048.010.047/99. Recurso Voluntário nº 055/2004. Recorrente : LUIZ CLÁUDIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Recorrida : Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator : Conselheiro Sebastião Quintiliano. Data do Julgamento: 27 de abril de 2005.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N.º 065/2005 (10383)

EMENTA: ISS – HOSPEDAGEM EM APART-HOTÉIS – INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA (ITEM 97 DA LISTA DE SERVIÇOS, PREVISTO NO ARTIGO 1º, DO DECRETO Nº 16.128, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1994) – EMPRESA ADMINISTRADORA DO IMÓVEL – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA – Constitui fator gerador do Imposto sobre Serviços – ISS, previsto no item 97 da Lista de Serviços, a hospedagem em apart-hotéis. A empresa administradora do imóvel objeto responde solidariamente pelo pagamento do tributo, na forma prevista no item III, do artigo 11, da Lei Complementar nº 04/94.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto da Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Kleber Nascimento e Maria Helena, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 9 de junho de 2005.

GIOVANI LEAL DA SILVA
Presidente em Exercício

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Redator

2ª CÂMARA

ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL
ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 7 de junho de 2005, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga, Maria Edwiges Pereira Garcia, Joaquim Pereira Borges e João Alves de Oliveira, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. DA PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA CONSTARAM OS SEGUINTES RECURSOS: RV 058/2004, Recorrente AGN COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Advogado Júlio Cezar Alves Ribeiro, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO JOAQUIM PEREIRA BORGES). Constatado o empate na votação, pediu vista dos autos o Conselheiro Presidente, nos termos regimentais; RV 190/2004, Recorrente SISTEMA CONTÁBIL E INFORMÁTICA LTDA., Advogado José Dinart Barbosa Menandro, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; e REO 101/2004, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida SUPERMERCADOS PLANALTÃO S/A, Advogado Rogério Avelar e/ou, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos n.ºs 76, 77, 78, 79 e 80/2005, referentes aos recursos: RV 93/2003, REO 99/2004, RV 379/2000, RV 039/2004 e RV 093/2004, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 13 de junho de 2005, segunda-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 13 de junho, data em que foi aprovada.
Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

Às quatorze horas do dia 13 de junho de 2005, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga, Maria Edwiges Pereira Garcia, Joaquim Pereira Borges, João Alves de Oliveira, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. DA PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA CONSTARAM OS SEGUINTES RECURSOS: RV 164/2004, Recorrente ÁGUA MINERAL SUPERVIDA MINERAÇÃO LTDA., Advogado Rubens Tavares e Sousa, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, acatar a preliminar de nulidade da intimação, nos termos do voto do Conselheiro João Alves. Foi voto vencido o do Conselheiro Relator, que acatava a preliminar de nulidade do auto de infração. Declarou-se impedida de discutir e votar a Conselheira Maria Edwiges, sendo substituída pelo Conselheiro Suplente Carlos Henrique de Azevedo Oliveira. Redator para o acórdão o Conselheiro João Alves de Oliveira; RV 175/2004, Recorrente JOSMAR FERNANDES DA COSTA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. Concluído o julgamento, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e REO 103/2004, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida LA BROMÉLIA DE BRASÍLIA LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Concluído o julgamento, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos n.ºs 81, 82, 83, 84, 85 e 86/2005, referentes aos recursos: REO 106/2004, REO 124/2004, RV 100/2003, RV 179/2004, REO 066/2004 e REO 069/2004, respectivamente. Foram também distribuídos, mediante sorteio, os seguintes recursos: Ao Conselheiro João Alves de Oliveira, RV 103/2005 e RV 084/2005; ao Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga, RV 095/2005, RV 091/2005 e RV 094/2005; ao Conselheiro Joaquim Pereira Borges, RV 074/2005, REO 076/2005 e RV 092/2005; e à Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia, RV 078/2005 e RV 088/2005. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 14 de junho de 2005, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Lucimar de Sousa, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 14 de junho, data em que foi aprovada.
Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

Às quatorze horas do dia 14 de junho de 2005, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga, Maria Edwiges Pereira Garcia, Joaquim Pereira Borges, João Alves de Oliveira, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. DA PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA CONSTARAM OS SEGUINTES RECURSOS: RV 083/2003, Recorrente SUPERMERCADOS PLANALTÃO LTDA., Advogado Júlio Cezar Alves Ribeiro, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO PRESIDENTE). Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para também à unanimidade, inicialmente, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Maria Edwiges. Foram votos parcialmente vencidos, os dos Conselheiros Relator e Joaquim Borges, que davam provimento parcial ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia; RV 144/2004, Recorrente LUCIENE LELIS DOS SANTOS, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Após os votos dos Conselheiros Relator e João Alves, pediu vista dos autos o Conselheiro Joaquim Pereira Borges; e REO 127/2004, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida CTIS INFORMÁTICA LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Proferindo decisão, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 20 de junho de 2005, segunda-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 20 de junho, data em que foi aprovada.
Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

Às quatorze horas do dia 20 de junho de 2005, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga, Maria Edwiges Pereira Garcia, Joaquim Pereira Borges e João Alves de Oliveira, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. DA PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA CONSTARAM OS SEGUINTES RECURSOS: RV 070/2004, Recorrente DINÂMICA ADMINISTRAÇÃO SERVIÇOS E OBRAS LTDA., Advogado Felipe Inácio Zanchet Magalhães e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA). Encerrada a votação, decidiu a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer

do recurso para, em preliminar, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, sobrestar o julgamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator e Maria Edwiges Pereira Garcia, que rejeitavam a preliminar; RV 154/2004, Recorrente FRANCISCO JOAQUIM SANTOS DIAS, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à maioria de votos, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro João Alves de Oliveira e declaração de voto dos demais Conselheiros. Foi voto vencido o do Conselheiro Relator, que rejeitava a preliminar de não conhecimento do recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro João Alves; REO 104/2004, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida BMP SIDERURGIA S/A, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. Proferindo decisão, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e REO 141/2004, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida FOOT FREE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado João Bispo dos Santos Júnior, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Concluído o julgamento, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 21 de junho de 2005, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 21 de junho, data em que foi aprovada.

Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

Processo n.º 043.004.452/99. Recurso Voluntário n.º 031/2004 e Recurso de Ofício nº 020/2004. Recorrentes : CONSTRUTORA VILLELA E CARVALHO LTDA. e Subsecretaria da Receita. Recorridas : Subsecretaria da Receita e CONSTRUTORA VILLELA E CARVALHO LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora : Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Data do Julgamento: 18 de abril de 2005.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N.º 073/2005 (10369)

EMENTA: ICMS – DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA – EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL SOB REGIME DE INCORPORAÇÃO – INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS DO DISTRITO FEDERAL – MERO ASPECTO FORMAL – AUTO DE INFRAÇÃO – EXIGÊNCIA DO ICMS A TÍTULO DE DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS EM OPERAÇÕES ORIUNDAS DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO, DESTINADAS A EMPRESA INCORPORADORA NÃO CONTRIBUINTE DO IMPOSTO – INADMISSIBILIDADE – IMPROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO – A simples inscrição da Empresa em Cadastro de Contribuintes do ICMS do Distrito Federal, por si só, não autoriza seu enquadramento como contribuinte do imposto, já que esta (a inscrição) não é decorrente de ato de vontade a empresa, e sim, de disposição regulamentar no escopo de atender aos interesses da Administração e, por outro lado, o cumprimento das obrigações acessórias por parte do sujeito passivo. Ao teor da Legislação Tributária, contribuinte do imposto é a pessoa física ou jurídica que realiza operações de circulação de mercadorias descritas como fato gerador, bem como, todas aquelas que, sendo contribuintes, adquirem bens, como consumidores finais em operações interestaduais. Provado, nos autos, que a Recorrente, mesmo que excepcionalmente, jamais agiu como contribuinte do imposto, não se lhe aplica o disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei 07/88, pela ausência de pressuposto essencial, já que a citada norma exige expressamente que as operações sejam destinadas a contribuinte, o que, irretorquivelmente, não é o caso dos autos. Recurso Voluntário que se provê. RECURSO DE OFÍCIO – Negar provimento.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, também à unanimidade, negar provimento ao recurso de ofício e, pelo voto de desempate do Presidente, dar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga e declaração de voto do Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Foram votos vencidos os da Conselheira Relatora e do Conselheiro João Alves, que negavam provimento ao recurso voluntário. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei n.º 657/94, alterada pelas Leis n.ºs 796/94 e 3.497/2004. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 6 de junho de 2005.

WELLINGTON CARLOS BATISTA LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Presidente Redator

Processo n.º 040.004.135/2002. Recurso Voluntário n.º 113/2004 e Recurso de Ofício nº 065/2004. Recorrentes : ESTUB ESTRUTURA TUBULARES DO BRASIL S/A e Subsecretaria da Receita. Advogado : André Alexandre Tavares Lemos. Recorridas : Subsecretaria da Receita ESTUB ESTRUTURA TULARES DO BRASIL S/A Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Data do Julgamento: 5 de abril de 2005.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N.º 074/2005 (10370)

EMENTA: ISS – CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE MATERIAL – SERVIÇOS PRESTADOS INCLUSOS – RECURSO VOLUNTÁRIO – PROVIMENTO PARCIAL – Comprovado com elementos válidos a ocorrência de prestação de serviços nos contratos constantes dos autos, correta é a cobrança de ISS da parte não recolhida. SELIC – IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO COM OUTROS ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA – PRECEDENTES DO PLENO DESTA CORTE E DOS TRIBUNAIS SUPERIORES NO CASO TJDF/STJ – A taxa SELIC pode ser aplicada nas cobranças de tributos em atraso de acordo com a lei. Entretanto, afasta a cumulação com qualquer índice de correção monetária, eis que, além de juros, traz em si embutida a correção. Composta a taxa SELIC não apenas de juros, mas de percentual equivalente à desvalorização da moeda no período de sua apuração, ela não é cumulável com a correção monetária, sob pena de ocorrer "bis in idem" (STJ). RECURSO DE OFÍCIO – Improvimento.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, também à unanimidade, negar provimento ao recurso de ofício e, pelo voto de desempate do Presidente, dar provimento parcial ao recurso voluntário, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto da Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Foram votos parcialmente vencidos quanto ao recurso voluntário os dos Conselheiros João Alves e Maria Edwiges, que negavam provimento ao recurso. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei n.º 657/94, alterada pelas Leis n.ºs 796/94 e 3.497/2004. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 6 de junho de 2005.

WELLINGTON CARLOS BATISTA LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Presidente Redator

Processo n.º 040.004.843/98. Recurso de Ofício nº 099/2004. Recorrente : Subsecretaria da Receita. Recorrida : ABC GRÁFICA E EDITORA LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator : Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Data do Julgamento: 12 de abril de 2005.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N.º 077/2005 (10373)

EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO – IMPROVIMENTO – EXCLUSÃO DA MULTA ACESSÓRIA – Não merece subsistir a multa acessória aplicada sem a observância dos pressupostos de sua exigência. MULTA APLICADA SOBRE RECOLHIMENTOS EXTEMPORANEOS EM ATRASO – A penalidade moratória sobre o recolhimento extemporâneo em mora deve ser aplicada de acordo com o previsto no art. 362, inciso I e parágrafo 2º do Decreto nº. 18.955/97.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 7 de junho de 2005.

WELLINGTON CARLOS BATISTA JOAQUIM PEREIRA BORGES
Presidente Redator

Processo n.º 043.001.321/97. Recurso Voluntário n.º 379/2000. Recorrente : DISTRIBUIDORA DE FRUTAS JJ LTDA. Advogado : Júlio Cézar Alves Ribeiro e/ou. Recorrida : Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator : Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Data do Julgamento: 12 de abril de 2005.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N.º 078/2005 (10374)

EMENTA: TAXA SELIC – IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO COM OUTRO INDICE DE CARREÇÃO – A taxa SELIC pode ser aplicada nas cobranças de tributos em atraso de acordo com a lei. Entretanto afasta a cumulação com qualquer índice de correção monetária, eis que além de juros traz em si embutida a correção. Composta a taxa SELIC não apenas de juros, mas de percentual equivalente a desvalorização da moeda no período de sua apuração. REDUÇÃO DA MULTA DE 200% PARA 50% - Não havendo sonegação, fraude ou conluio é incabível a .multa de 200%, a penalidade correta é a aplicação da alínea "a" do inciso II do art. 62 da Lei Complementar nº 4 que estabelece multa de 50%.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Luiz Gorga e Maria Edwiges. Foram votos parcialmente vencidos os dos Conselheiros João Alves e Maria Edwiges, que negavam provimento ao recurso. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei n.º 657/94, alterada pelas Leis n.ºs 796/94 e 3.497/2004. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 7 de junho de 2005.

WELLINGTON CARLOS BATISTA JOAQUIM PEREIRA BORGES
Presidente Redator

Processo n.º 040.002.178/2001. Recurso Voluntário n.º 039/2004. Recorrente : GUARÁ AUTO PEÇAS LTDA. Recorrida : Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Data do Julgamento: 15 de dezembro de 2004.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N.º 079/2005 (10375)

EMENTA: MULTA – NÃO UTILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPON FISCAL – ECF – Fica o contribuinte sujeito às penalidades aplicáveis a espécie por não utilizar o equipamento previsto na Lei Complementar nº 53\97. RECURSO VOLUNTARIO – REQUER BENEFÍCIO FISCAL PREVISTO NO ARTIGO 13 DA LEI 3.194\2003 REFAZ – O processo de reconhecimento de beneficio fiscal, procedimento previsto no Decreto nº 16.106\94,

capítulo II, artigos 68 e segs. possui rito específico não sendo competência do Egrégio Tribunal Administrativos de Recursos Fiscais - TARF a deliberação a respeito.
DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 7 de junho de 2005.
WELLINGTON CARLOS BATISTA LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Presidente Redator

Processo n.º 040.006.684/2002. Recurso Voluntário n.º 093/2004. Recorrente : REPSOL YPF DISTRIBUIDORA S/A Advogada : Kélia-Mar Machado Fagundes. Recorrida : Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Data do Julgamento: 14 de fevereiro de 2005.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N.º 080/2005 (10376)
EMENTA: TRANSAÇÃO INTERESTADUAL DE COMBUSTÍVEIS – PRELIMINAR – FORMALIDADES DO LANÇAMENTO NÃO FORAM CORRETAMENTE OBSERVADAS – REJEIÇÃO – Não restam dúvidas quanto a clareza com que os fatos foram descritos de forma a permitir a caracterização da infração e o exercício da ampla defesa. MÉRITO – ICMS-ST – ERRO DE CALCÚLO NO VALOR O IMPOSTO – RECOLHIMENTO A MENOR – EXIGÊNCIA – Empresa substituta, comerciante atacadista de combustíveis, situada em outra Unidade da Federação fornecimento à comerciante varejista localizado no Distrito Federal, pois que a substituída adquirente reveste-se da condição de contribuinte do imposto. Não e desejável que se queira forçar a transformação artificial de qualquer entidade em consumidor final visando apenas à obtenção de vantagens, no caso associação\cooperativa. O Fisco Distrital não reconhece a adquirente a condição de consumidora final. Operações com grande volume de combustíveis com habitualidade enquadra-se no artigo 22 da Lei Distrital 1254\96, pois reveste-se da condição de contribuinte do imposto. MULTA – A alegada boa fé em equivocada interpretação de dispositivos legais não exime a ocorrência de multa baseada em dispositivos legais infracionados.
DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro João Alves de Oliveira. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 7 de junho de 2005.
WELLINGTON CARLOS BATISTA LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Presidente Redator

Processo n.º 123.000.745/2003. Recurso de Ofício n.º 106/2004. Recorrente : Subsecretaria da Receita. Recorrida : LEMOS CONSTRUÇÕES TRANSPORTES DE AREIA E CASCALHO LTDA. Advogado : Júlio Cézar Alves Ribeiro. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira. Data do Julgamento: 26 de abril de 2005.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N.º 081/2005 (10386)
EMENTA: FISCAIS TRIBUTÁRIOS – COMPETÊNCIA LEGAL PARA ATUAR – INOBSERVÂNCIA – NULIDADE DO FEITO DECRETADA PELO JULGADOR SINGULAR – ACERTO DA DECISÃO – É nulo o Auto de Infração e Apreensão quando lavrado por quem que não detém a competência legal para o desempenho da atividade nele consignada. Decisão singular afinada com esse entendimento que se mantém.
DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 13 de junho de 2005.
WELLINGTON CARLOS BATISTA JOÃO ALVES DE OLIVEIRA
Presidente Redator

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DESPACHO DO SECRETÁRIO ADJUNTO
Em 27 de junho de 2005.
O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL autorizou a realização de despesa mediante dispensa de licitação do processo 060.001.235/2005, cujo objeto é a prestação de serviço de recebimento, tratamento (montagem de caixas, etiquetagem, inserção de medicamentos e fechamento das encomendas), expedição e entrega domiciliar, no âmbito do Distrito Federal, de encomendas não urgentes, contendo exclusivamente medicamentos para pacientes crônicos cadastrados, em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, CNPJ 034.028.316/0001-03, cujo valor mensal estimativo é de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), perfazendo o valor estimativo de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para o período de agosto a dezembro do corrente ano, com fundamento legal no artigo 24, inciso VIII (órgão público), artigo 38, inciso VI da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Parecer jurídico), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei em 27 de junho de 2005, nos termos do artigo 26 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia. Este Despacho substitui o Despacho do Secretario de Estado de Saúde, publicado no DODF nº 55, de 22 de março de 2005, página 14.
MÁRIO SÉRGIO NUNES

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
Em 22 de junho de 2005.
Assunto: Reconhecimento de Dívida. Reconheço a dívida e bem como Autorizo a emissão da correspondente Nota de Empenho do Processo: 060.000.755/2004, no valor total de R$ 532.663,47 (quinhentos e trinta e dois mil, seiscentos e sessenta e três reais e quarenta e sete centavos), em favor da SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A – SAB, referente ao pagamento de salários dos servidores colocados à disposição desta Secretaria, relativo ao mês de Dezembro/2004, conforme Fatura nº 24417, às fls. 174 a 184, mediante Ofício nº 405/2004-SAB, à fls. 173, de acordo com a solicitação da Diretoria de Contabilidade e Finanças, no despacho retro, bem como AUTORIZO a emissão da correspondente Nota de Empenho, liquidação e pagamento, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 31.90.92 – Despesas de Exercício Anteriores, Fonte 100, Programa de Trabalho 28.846.0001.9050.0030.
JOSÉ MARIA FREIRE

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
Em 24 de junho de 2005.
Processo: 270.00.856/2004. Assunto: PAGAMENTO DE ÓRTESE E PRÓTESE. Reconheço a dívida no valor de R$ 20.660,37 (vinte mil, seiscentos e sessenta reais e trinta e sete centavos) a favor da BRASMÉDICA HOSPITALAR E ORTOPÉDICA LTDA, referente ao fornecimento de órtese e prótese e materiais especiais, nos exercícios de 2002, 2003 e 2004, bem como autorizo a emissão da correspondente nota de empenho, conforme notas fiscais, devidamente atestadas, constantes dos processos 270.000.450/04, 277.000.865/04, 279.000.315/04, 279.000.491/03, 277.000.874/04, 275.001.037/04, 277.000.144/04 e 270.000.856/04, à conta da dotação do elemento de despesas de exercícios anteriores 33.90.92, programa de trabalho 10.302.2409.6016.0001, fonte 138.
JOSÉ MARIA FREIRE

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ATO DO CHEFE DE GABINETE

DESPACHO DO CHEFE
Em 23 de junho de 2005.
O DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas nas folhas 42/52 do processo 030.00.898/2005, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradora Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000-CCCL/PRG, junto ao processo 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000, dispensou a licitação para contratação direta da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para ficar a seu cargo, segundo o especificado na aludida justificativa, a execução de obras de urbanização na cidade de Planaltina, vinculadas ao Contrato de Financiamento e Repasse nº 0162.296-71/04, celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o Distrito Federal, destinado à execução de obras/serviços em Brasília – DF- PRÓ-SANEAMENTO, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras e, nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de no valor de R$ 18.353.787,90 (dezoito milhões, trezentos e cinquenta e três mil, setecentos e oitenta e sete reais e noventa centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia.
MAURÍCIO CANOVAS SEGURA

DESPACHO DO CHEFE
Em 27 de junho de 2005.
O DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas nas folhas 16/22 do processo 030.002.392/2005, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradora Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000-CCCL/PRG, junto ao processo 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000, dispensou a licitação para contratação direta da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a execução de drenagem pluvial, rede, lançamento e execução de gabião na Rodovia DF 135, em São Sebastião-DF, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras e, nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R$ 143.223,28 (cento e quarenta e três mil, duzentos e vinte e três reais e vinte e oito centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia.
MAURÍCIO CANOVAS SEGURA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

RETIFICAÇÃO
Na Portaria nº 86/2005-ST, de 17 de junho de 2005, publicada no DODF nº 119, de 27 de junho de 2005, página 15, no cronograma de substituição definido pelo seu Art. 1°, ONDE SE LÊ: “DIA

27 DE JUNHO DE 2005...", LEIA-SE: "...DIA 04 DE JULHO DE 2005..."; ONDE SE LÊ: "...DIA 28 DE JUNHO DE 2005...", LEIA-SE: "...DIA 05 DE JULHO DE 2005..."; ONDE SE LÊ: "...DIA 29 DE JUNHO DE 2005...", LEIA-SE: "...DIA 06 DE JULHO DE 2005..."; ONDE SE LÊ: "...DIA 30 DE JUNHO DE 2005...", LEIA-SE: "...DIA 07 DE JULHO DE 2005..."; ONDE SE LÊ: "...DIA 1 DE JULHO DE 2005...", LEIA-SE: "...DIA 08 DE JULHO DE 2005..."; ONDE SE LÊ: "...DIA 4 DE JULHO DE 2005...", LEIA-SE: "...DIA 11 DE JULHO DE 2005..."; ONDE SE LÊ: "...DIA 5 DE JULHO DE 2005...", LEIA-SE: "...DIA 12 DE JULHO DE 2005..."; ONDE SE LÊ: "...DIA 6 DE JULHO DE 2005...", LEIA-SE: "...DIA 13 DE JULHO DE 2005...", e; ONDE SE LÊ: "...DIA 7 DE JULHO DE 2005...", LEIA-SE: "...DIA 14 DE JULHO DE 2005...".

ATO DO ORDENADOR DE DESPESAS

DESPACHO DO ORDENADOR
Em 27 de junho de 2005

Processo 030.000.056/2005; Interessado: Secretaria de Estado de Transportes; ASSUNTO: Aquisição de vales-transporte. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade da licitação a favor do Banco de Brasília S/A, objetivando a aquisição de vales-transporte para serem distribuídos aos servidores desta Secretaria de Estado de Transportes no mês de julho/2005, conforme Nota de Empenho nº 436/2005, no valor de R$ 17.128,08 (dezessete mil, cento e vinte e oito reais e oito centavos), na modalidade ordinário. A inexigibilidade foi embasada com fundamento no "caput" do artigo 25 da citada Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à GEORÇ/GEFIN/ST, para as demais providências.

VALDEMIR EVANGELISTA DE OLIVEIRA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL
Em 24 de junho de 2005

Processo: 113.002.494/2005; Interessado: BRASIL TELECOM; Assunto: Emissão de Nota de Empenho; Valor: R$ 2.264,19 (dois mil, duzentos e sessenta e quatro reais e dezenove centavos). Objeto: Pagamento de despesas com instalação de rede para remanejamento de linha telefônica. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do "Caput" do Artigo 25, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e do Artigo 26 do mesmo diploma legal ratifica a inexigibilidade de licitação e determina, de acordo com o Artigo 79, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

DESPACHO DO DIRETOR GERAL
Em 27 de junho de 2005

Processo: 113.000.033/2005; Interessado: BRASIL TELECOM; Assunto: Emissão de Nota de Empenho. Valor: R$ 45.000,00(quarenta e cinco mil reais). Objeto: Pagamento de despesas com telefonia referente ao mês junho/2005. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do "Caput" do Artigo 25, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e do Artigo 26 do mesmo diploma legal ratifica a inexigibilidade de licitação e determina, de acordo com o Artigo 79, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 144, DE 24 DE MAIO DE 2005.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9º, incisos II e XVII do Regimento aprovado pelo decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998 e a IS nº 288, de 29.05.2003, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Incisos I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e Art. 1°, Inciso I da Resolução nº 54/98 – CONTRAN, a(s) Carteira(s) Nacional(is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em conseqüência fica(m) o(s) referido(s) condutor(es) SUSPENSO(S) do direito de dirigir veículos automotores, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores. Interessado: ARTHUR DA SILVA MARIANTE, Processo: 055-006404-2000, Prontuário: 00275760610/DF, CPF 123.483.920-20, Categoria: B, Infringência ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH.Interessado: ACYLINO JOSE DOS SANTOS NETO, Processo: 055-006404-2000, Prontuário: 00056584807/DF, CPF 054.635.483-15, Categoria: B, Infringência ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DEBORA DE OLIVEIRA VILLAS BOAS, Processo: 055-006404-2000, Prontuário: 00017585070/DF, CPF 797.660.131-87, Categoria: B, Infringência ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANA CAROLINA MORAES MELO, Processo: 055-006404-2000, Prontuário: 00984156859/DF, CPF 791.538.101-63, Categoria: B, Infringência ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EDIMILSON JOSE DOS SANTOS, Processo: 055-023095-2004, Prontuário: 01906834076/DF, CPF 715.138.761-04, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: THIAGO FERNANDES DA SILVA ZAGO, Processo: 055-008742-2005, Prontuário: 03213694745/DF, CPF 730.207.701-06, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FRANCISCO EDILSON DA SILVA COSTA, Processo: 055-028098-2004, Prontuário: 02642921043/DF, CPF 816.174.701-63, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: REGIS GAMA CARDOSO, Processo: 055-020694-2004, Prontuário: 03171031782/DF, CPF 012.176.291-22, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DANIEL NASCIMENTO XAVIER, Processo: 055-031449-2004, Prontuário: 00214245708/DF, CPF 832.767.771-34, Categoria: D, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CÉLIO EMANUEL SILVA TEIXEIRA, Processo: 055-011775-2004, Prontuário: 01648996354/DF, CPF 987.930.801-82, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANTÔNIO JOSE PARAÍSO, Processo: 055-027469-2004, Prontuário: 00466661285/DF, CPF 850.333.676-68, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ALEXANDRE MANUEL REZENDE DA SILVA, Processo: 055-021138-2004, Prontuário: 00402010410/DF, CPF 699.655.441-15, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MAURICIO RAVEL DE ALBUQUERQUE, Processo: 055-005890-2005, Prontuário: 00501613510/DF, CPF 859.346.581-15, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ESEQUIEL CECILIO DE FARIA, Processo: 055-004272-2005, Prontuário: 01521639566/DF, CPF 351.479.116-34, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CHRISTIAN DOUGLAS TAKAKI, Processo: 0113-000677-2004, Prontuário: 02226086205/DF, CPF 965.997.156-72, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 III do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EDUARDO RIBEIRO MARQUES, Processo: 055-026425-2004, Prontuário: 00928485116/DF, CPF 707.774.201-63, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 244 I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CARLOS ALBERTO LINO DA SILVA, Processo: 055-020983-2004, Prontuário: 03256682624/SP, CPF 144.534.678-85, Categoria: B, Infringência aos Artigos 244 I e V do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCOS ROBERTO CARDOSO DOMINGOS, Processo: 055-024388-2004, Prontuário: 03308931990/DF, CPF 012.024.231-16, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 II do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CARLOS ROBERTO OLIVEIRA ALMEIDA, Processo: 055-027475-2004, Prontuário: 00575510154/DF, CPF 578.494.471-15, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 II do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH.

OSNI BUENO DE FREITAS

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 164, DE 09 DE JUNHO DE 2005.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9º, incisos II e XVII do Regimento aprovado pelo decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998 e a IS nº 288, de 29.05.2003, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Incisos I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e Art. 1°, Inciso I da Resolução nº 54/98 – CONTRAN, a(s) Carteira(s) Nacional(is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em conseqüência fica(m) o(s) referido(s) condutor(es) SUSPENSO(S) do direito de dirigir veículos automotores, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores. Interessado: EDISON FERREIRA PRATINI, Processo: 055-003148-2004, Prontuário: 00042782136/DF, CPF 012.398.300-25, Categoria: B, Infringência ao Artigo 244 V do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ELISTON DA SILVA SOUSA, Processo: 055-020527-2004, Prontuário: 02892940207/DF, CPF 971.939.501-00, Categoria: A, Infringência ao Artigo 244 V do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH.Interessado: EDCESAR PEREIRA COIMBRA, Processo: 055-023792-2004, Prontuário: 02909321675/DF, CPF 008.255.071-97, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 III do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DONIZETE FAGUNDES DE DEUS, Processo: 055-021144-2004, Prontuário: 02620607759/DF, CPF 470.236.511-87, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 II do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DANIEL GOMES SOUZA, Processo: 055-005060-2005, Prontuário: 01713188456/DF, CPF 909.623.461-87, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 244 II do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EDUARDO PEREIRA MACHADO, Processo: 055-021490-2004, Prontuário: 01321747676/DF, CPF 824.707.401-00, Categoria: A, Infringência ao Artigo 244 II do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DURVAL LISBOA DE ARAUJO FILHO, Processo: 055-000490-2005, Prontuário: 03444648713/DF, CPF 016.240.621-56, Categoria: A, Infringência ao Artigo 244 II do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DENIS HENRIQUE REIS TEIXEIRA, Processo: 055-013420-2004, Prontuário: 03170815080/DF, CPF 701.647.461-53, Categoria: A, Infringência ao Artigo 244 I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ESDRAS DA SILVA MORAIS, Processo: 055-003951-2005, Prontuário: 01567168867/DF, CPF 710.980.541-72, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 244 I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EDUARDO RIBEIRO LOPES, Processo: 055-010916-2004, Prontuário: 02480286590/DF, CPF 898.149.671-49, Categoria: A, Infringência ao Artigo 244 I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EZEQUIEL AUGUSTO DE ARAUJO, Processo: 055-007116-2004, Prontuário: 00321571158/

DF, CPF 772.781.943-34, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DEUSDETE VIEIRA DA SILVA, Processo: 055-008608-2005, Prontuário: 01980760002/DF, CPF 182.435.251-49, Categoria: A, Infringência ao Artigo 244 I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ELIZOMAR CORREIA LIMA VIEIRA, Processo: 055-002469-2003, Prontuário: 02696384656/DF, CPF 620.666.171-72, Categoria: A, Infringência ao Artigo 244 V do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DAVI GUEDES DA SILVA Processo: 055-008597-2005, Prontuário: 03433294079/DF, CPF 008.566.331-00, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DALCI FRANCISCO COELHO, Processo: 055-006015-2004, Prontuário: 00628129906/DF, CPF 821.616.821-72, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DANIEL AUGUSTO FERREIRA, Processo: 055-030726-2004, Prontuário: 01012864056/DF, CPF 717.323.651-72, Categoria: D, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EDVANIR FRANCA DE PAIVA, Processo: 055-025366-2004, Prontuário: 00826936127/DF, CPF 717.357.801-97, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DANILO SILVA LADEIA, Processo: 055-030210-2004, Prontuário: 01781346473/DF, CPF 785.330.905-87, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ERIC SANTOS GALVÃO, Processo: 055-010769-2004, Prontuário: 01808562030/DF, CPF 722.010.531-20, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EVERTON ANDRADE DINIZ, Processo: 055-026915-2004, Prontuário: 00856771795/DF, CPF 704.040.541-53, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DEREK ARAUJO LOPES, Processo: 055-001315-2005, Prontuário: 03027680972/DF, CPF 007.651.311-45, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DAVID ALVES LACERDA, Processo: 055-005609-2004, Prontuário: 00027983915/DF, CPF 399.595.701-34, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EDMUNDO DE ALMEIDA TEIXEIRA JUNIOR, processo: 055-006757-2004, Prontuário: 01122971966/DF, CPF 888.324.491-53, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ADIVO AUGUSTO DE OLIVEIRA, Processo: 055-030117-2004, Prontuário: 00224519325/DF, CPF 610.546.071-68, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DIOGO HENRIQUE ROCHA BASTOS CARDOSO CURTO, Processo: 055-022090-2004, Prontuário: 02410867150/DF, CPF 289.318.928.88, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DANIELSON ANDRADE BRITO, Processo: 055-001041-2004, Prontuário: 00049508610/DF, CPF 820.333.901-87, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DAVID DE SOUZA RODRIGUES, Processo: 055-020520-2004, Prontuário: 01391277210/DF, CPF 893.683.801-63, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ERNANE PEREIRA DE BRITO JUNIOR, Processo: 055-005267-2004, Prontuário: 00308501835/DF, CPF 867.587.801-04, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EDILSON FRANCISCO MAGALHÃES, Processo: 055-004602-2005, Prontuário: 00067214020/DF, CPF 292.861.401-00, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EZEQUIAS DA SILVA CESAR, Processo: 055-008884-2005, Prontuário: 00199804148/DF, CPF 879.409.141-20, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CAIRY BARRIONUEVO LEMOS, Processo: 055-024336-2002, Prontuário: 00169648415/DF, CPF 903.119.221-04, Categoria: B, Infringência ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH.

OSNI BUENO DE FREITAS

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 166, DE 16 DE JUNHO DE 2005.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9º, incisos II e XVII do Regimento aprovado pelo decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998 e a IS nº 288, de 29.05.2003, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Incisos I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e Art. 1°, Inciso I da Resolução nº 54/98 – CONTRAN, a(s) Carteira(s) Nacional(is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em conseqüência fica(m) o(s) referido(s) condutor(es) SUSPENSO(S) do direito de dirigir veículos automotores, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores. Interessado: ANTÔNIO DE ARAGÃO FREIRE, Processo: 055-001148-2005, Prontuário: 02689948947/DF, CPF 279.710.821-34, Categoria: B, Infringência ao Artigo 244 I e II do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ALEXANDRE LEITE DE SANTANA, Processo: 055-006040-2005, Prontuário: 00069675812/DF, CPF 297.789.721-68, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DIMERSON CLEBER COUTINHO DE CASTRO, Processo: 055-010719-2005, Prontuário: 00085319620/DF, CPF 658.986.211-72, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: UELVIS SOUSA LINHARES, Processo: 055-008283-2005, Prontuário: 00132447336/DF, CPF 898.585.901-30, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ELIEZER SENNA GONÇALVES, Processo: 055-010283-2005, Prontuário: 02727041271/DF, CPF 316.696.461-49, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EDSON RODRIGUES ROBERTO, Processo: 055-006033-2005, Prontuário: 01706292500/DF, CPF 722.144.571-00, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EVERALDO PEREIRA DA SILVA, Processo: 055-008282-2005, Prontuário: 02283436103/DF, CPF 715.781.611-34, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DIMAS DE SIQUEIRA E SILVA, Processo: 055-032345-2004, Prontuário: 00426432001/DF, CPF 120.177.281-87, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EVANILDO DA CUNHA PEREIRA, Processo: 055-020092-2004, Prontuário: 01291887205/DF, CPF 699.111.691-20, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ELVYS SILVESTRE LOPES, Processo: 055-005858-2005, Prontuário: 00036762767/DF, CPF 659.398.751-49, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EDMUNDO BOTELHO SANTOS, Processo: 055-010717-2005, Prontuário: 00325870341/DF, CPF 292.704.301-97, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ELTON PEREIRA CARVALHO, Processo: 055-008312-2004, Prontuário: 00328183205/DF, CPF 584.739.801-82, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DANIEL AUGUSTO FERRAZ XAVIER, Processo: 055-009263-2003, Prontuário: 02137069466/DF, CPF 003.774.321-05, Categoria: B, Infringência ao Artigo 210 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LUIZ ANTÔNIO BASSUL CAMPOS, Processo: 055-005992-2005, Prontuário: 01417221609/DF, CPF 334.161.091-04, Categoria: B, Infringência ao Artigo 210 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DENEY GODINHO MARQUES, Processo: 055-006264-2005, Prontuário: 00203381890/DF, CPF 606.874.791-34, Categoria: AE, Infringência ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH . Interessado: ABDALA TANIOS, Processo: 055-021686-2004, Prontuário: 00157439717/DF, CPF 079.110.256-49, Categoria: B, Infringência ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH . Interessado: DEMÉTRIO MARTINS, Processo: 055-004918-2005, Prontuário: 00095917337/DF, CPF 057.774.218-30, Categoria: D, Infringência ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH . Interessado: DIEGO SOUSA RODRIGUES, Processo: 055-028150-2004, Prontuário: 02837381642/DF, CPF 003.439.931-39, Categoria: B, Infringência ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH . Interessado: ELIANE FERREIRA NUNES SILVA, Processo: 055-004870-2005, Prontuário: 00573425250/DF, CPF 276.136.581-04, Categoria: B, Infringência ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH . Interessado: DANIEL GRASSI MELLO, Processo: 055-032323-2004, Prontuário: 00771874145/DF, CPF 716.457.481-20, Categoria: B, Infringência ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH . Interessado: DYELSON KARLOS DO NASCIMENTO CASTRO, Processo: 055-005079-2005, Prontuário: 01820951963/DF, CPF 959.128.351-20, Categoria: B, Infringência ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EDIVAM PAIVA, Processo: 055-004882-2005, Prontuário: 00288397016/DF, CPF 470.300.621-91, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH . Interessado: CHRISTIE ANDERSON JAIRO DOS SANTOS Processo: 055-003962-2005, Prontuário: 00106677520/DF, CPF 803.346.011-34, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH . Interessado: CESAR TEÓFILO DA SILVA, Processo: 055-017131-2003, Prontuário: 00324481515/DF, CPF 719.348.556-34, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH . Interessado: FERNANDO ALMEIDA SANTOS, Processo: 055-020695-2004, Prontuário: 03171027651/DF, CPF 070.379.346-23, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH . Interessado: DENE WERCELENS DA SILVA, Processo: 055-030208-2004, Prontuário: 02009207067/DF, CPF 979.701.231-04, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH . Interessado: CRISTIANO ABDALLA GUIMARÃES, Processo: 055-007568-2005, Prontuário: 00385109061/DF, CPF 700.146.981-53, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH . Interessado: PAULO CEZAR VASCONCELOS JUNIOR, Processo: 055-001924-2005, Prontuário: 03401358450/DF, CPF 007.144.471-88, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 173 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH . Interessado: DANIEL FRANCISCO DE ANDRADE, Processo: 055-009804-2004, Prontuário: 00102697602/DF, CPF 239.308.701-00, Categoria: D, Infringência ao Artigo 170 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH . Interessado: HELLEN AVITÓRIA MAIA MUNDIM, Processo: 055-005728-2005, Prontuário: 01967741965/DF, CPF 221.092.341-72, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH . Interessado: CLAUDIO MUNIZ RAMOS, Processo: 055-007265-2005, Prontuário: 00069867793/DF, CPF 376.067.941-20, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH . Interessado: FRANCINEY BARBOSA DOS SANTOS, Processo: 0113-002141-2004, Prontuário: 00174443262/DF, CPF 569.016.151-91, Categoria: C, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH . Interessado: FRANCISCO ALFREDO DA SILVA, Processo: 055-020984-2002, Prontuário: 00284359408/DF, CPF 114.942.711-68,

Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH .Interessado: GENIVALDO FERREIRA DE SOUSA, Processo: 055-012616-2004, Prontuário: 00447290232/DF, CPF 493.364.011-49, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH .

OSNI BUENO DE FREITAS

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL DECIDIU, em decorrência da conclusão apresentada no processo administrativo 054.001.758/2004, para apurar, apresentar justificativa ou culpabilidade, bem como sugerir penalidade pelo fato de descumprimento das disposições editalícias e contratuais na entrega de material pela VOLKSWAGEM DO BRASIL LTDA (DISBRAVE). APLICAR as sanções administrativas à empresa de multa, conforme as alíneas 'a' e 'b', número 01, do subitem 8.1.2 do Edital de Licitação, conjuntamente com a penalidade de ADVERTÊNCIA, de acordo com o subitem 8.1.3, número 1 do Edital de Licitação, uma vez que restou comprovado o atraso injustificado por parte da empresa. Publique-se.

Em 15 de junho de 2005

RENATO FERNANDES DE AZEVEDO

DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS

PORTARIA Nº 126, DE 31 DE MAIO DE 2005

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista competência prevista na Portaria PMDF nº 154 de 09 de outubro de 1997 e considerando o contido no processo nº 054.001.325/95, RESOLVE: CANCELAR a Portaria DIP de 15 de fevereiro de 2001 e os seus respectivos títulos.

EDUARDO ADOLFO DIAS FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 24 de junho de 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA, no uso de suas atribuições regimentais, conforme disposto no Decreto nº 23.213/2002, resolve: TORNAR SEM EFEITO a aprovação do Processo 150.000.926/2005, Interessado: JOSÉ MARIA DA SILVA MOURÃO, Valor: R$ 4.240,00, decorrente da Decisão nº 1136/2005, publicado no DODF nº 106, de 08 de junho de 2005, por desistência do interessado.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

FUNDO DA ARTE E DA CULTURA CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DAS DECISÕES DA 119ª R.O. DO CAFAC

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DA ARTE E DA CULTURA - CAFAC, no uso de suas atribuições regimentais, conforme disposto no Decreto nº 23.213, de 09 de setembro de 2002, na 119ª Reunião Ordinária, aprovou a solicitação de complementação de recursos dos seguintes processos:

DECISÃO Nº: 1196, PROCESSO N°: 150.000.881/2003, INTERESSADO: Geraldo Luiz Horta de Alvarenga Júnior, PROJETO: Salsa Lacidar, OBJETO: Fomento à produção e montagem, VALOR: R$ 2.500,00.

DECISÃO Nº: 1202, PROCESSO N°: 150.000.704/2005, INTERESSADO: José Carlos Prestes da Rocha Júnior, PROJETO: Via Sacra de Taguatinga, OBJETO: Fomento à produção e montagem, VALOR: R$ 20.000,00.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA N° 150, DE 20 DE JUNHO DE 2005.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, e nº 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 23, § 3°; considerando que a empresa infra-indicada violou o pressuposto no § 3°, alínea 'e', artigo 23 do Decreto 24.430, de 02 de março de 2004, resolve: CANCELAR incentivo econômico concedido à USAI CURSOS DE IDIOMAS LTDA, processo 160.002.216/2001, através da exclusão da empresa da Resolução n° 627-COPEP/DF, de 16 de dezembro de 2004, publicada no DODF n° 241, de 21 de dezembro de 2004. Estabelecer prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no DODF para interposição de recurso por parte da empresa. Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA N° 154, DE 20 DE JUNHO DE 2005.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, e nº 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 23, § 3°; considerando que à empresa infra-indicada violou o pressuposto no § 3°, alínea 'e', artigo 23 do Decreto 24.430, de 02 de março de 2004, resolve: CANCELAR incentivo econômico concedido à TECIDOS DOM BOSCO CONFECÇÕES E AVIAMENTOS LTDA, processo 160.001.244/2001, através da exclusão da empresa da Resolução n° 88-CPDI/DF, de 25 de junho de 2002, publicada no DODF n° 123 de 1° de julho de 2002. Estabelecer prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no DODF para interposição de recurso por parte da empresa. Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

ATO DO ORDENADOR DE DESPESA

DESPACHO DO ORDENADOR

Em 05 de maio de 2005.

Processo: 170.000.042/2001. Interessado: CORONÁRIO TURISMO LTDA. Assunto: APLICAÇÃO DE MULTA. Aplico à firma Coronário Turismo Ltda, CNPJ 00.650.580/0001-62, multa no valor de R$ 5,01 (cinco reais e um centavo), por 1 (um) dia de atraso na entrega dos bilhetes de passagem, referentes a nota de empenho nº 2005NE0032, conforme Edital da Tomada de Preços nº 99/2001–CPL/SCL/SEF, c/c o artigo 87 da Lei nº 8.666/1993.

ROMMEL OLIVEIRA ALKMIM

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 23 de junho de 2005

Processo: 144.000.256/2005. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO. Assunto: TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro inciso XXII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 209/2005 no valor de R$ 336,19 (trezentos e trinta e seis reais e dezenove centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de São Sebastião, para as providências complementares.

Processo: 144.000.256/2005. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO. Assunto: INSTALAÇÃO E RETIRADA DE PONTOS DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 210/2005 no valor de R$ 4.224,49 (quatro mil, duzentos e vinte e quatro reais e quarenta e nove centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de São Sebastião, para as providências complementares.

Processo: 135.000.670/2005. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA. Assunto: INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 256/2005 no valor de R$ 2.173,86 (dois mil, cento e setenta e três reais e oitenta e seis centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Planaltina, para as providências complementares.

Processo: 149.000.258/2005. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE. Assunto: AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Ratifico, nos

termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 238/2005 no valor de R$ 2.969,47 (dois mil, novecentos e sessenta e nove reais e quarenta e sete centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Lago Norte, para as providências complementares.

Processo: 133.000.313/2005. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA. Assunto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO – COMEMORAÇÃO DO 72º ANIVERSÁRIO DE BRAZLÂNDIA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro inciso III do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 176/2005 no valor de R$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais), em favor de Anderson Oliveira Moreira. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brazlândia, para as providências complementares.

Processo: 133.000.314/2005. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA. Assunto: TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro inciso XXII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 174/2005 no valor de R$ 3.093,48 (três mil, noventa e três reais e quarenta e oito centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brazlândia, para as providências complementares.

Processo: 133.000.314/2005. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA. Assunto: INSTALAÇÃO E RETIRADA DE TRANSFORMADOR. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 175/2005 no valor de R$ 1.872,91 (hum mil, oitocentos e setenta e dois reais e noventa e um centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brazlândia, para as providências complementares.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS

PORTARIA N.º 116, DE 23 DE JUNHO DE 2005

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 39, inciso V, do Decreto n.º 25.000, de 27 de agosto de 2004, resolve:

I - PROMOVER, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias, de acordo com a Portaria n.º 281, de 31 de dezembro de 2004.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
020101.00001	02101	TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL				5.753.000
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 000450	0040	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL				
			31.90.01	100	5.753.000	
						5.753.000
110101.00001	11101	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO				1.953.000
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 000819	0041	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE GOVERNO				
			31.90.01	106	1.953.000	
						1.953.000
140101.00001	13101	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				3.800.000
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 000392	0022	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				
			31.90.01	106	3.800.000	
						3.800.000
310101.00001	27101	SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO				90.000
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 000082	0010	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE TURISMO				
			31.90.01	106	90.000	
						90.000
2005AC00301					TOTAL	11.596.000

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
020101.00001	02101	TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL				5.753.000
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 000450	0040	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL				
			31.90.01	106	5.753.000	
						5.753.000
110101.00001	11101	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO				1.953.000
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 000819	0041	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE GOVERNO				
			31.90.01	100	1.500.000	
			31.90.03	100	453.000	
						1.953.000
140101.00001	13101	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				3.800.000
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 000392	0022	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				
			31.90.01	100	3.800.000	
						3.800.000
310101.00001	27101	SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO				90.000
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 000082	0010	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE TURISMO				
			31.90.92	106	90.000	
						90.000
2005AC00301					TOTAL	11.596.000

PORTARIA N.º 117, DE 24 DE JUNHO DE 2005

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 39, inciso V, do Decreto n.º 25.000, de 27 de agosto de 2004, resolve:

I - PROMOVER, na forma dos anexos I, II, III e IV, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal e da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, de acordo com a Portaria n.º 281, de 31 de dezembro de 2004.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
340101/00001	34101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER				200.000
27.812.4000.9077		APOIO A EVENTOS DESPORTIVOS DE RUA				
Ref. 003615	0006	APOIO AO CAMPEONATO DE MOTOVELOCIDADE (EP)				
			33.90.39	100	200.000	
						200.000
2005AC00302					TOTAL	200.000

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230101/00001	16101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA				170.000
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 001765	0034	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE CULTURA				
			31.90.01	106	150.000	
			31.90.03	106	20.000	
						170.000
2005AC00302					TOTAL	170.000

ANEXO III DESPESA R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
340101/00001	34101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER				200.000
27.812.4000.9077		APOIO A EVENTOS DESPORTIVOS DE RUA				
Ref. 003615	0006	APOIO AO CAMPEONATO DE MOTOVELOCIDADE (EP)				
			33.50.39	100	200.000	
						200.000
2005AC00302					TOTAL	200.000

ANEXO IV DESPESA R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230101/00001	16101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA				170.000
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 001765	0034	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE CULTURA				
			31.90.92	106	170.000	
						170.000
2005AC00302					TOTAL	170.000

PORTARIA Nº 118, DE 24 DE JUNHO DE 2005

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, resolve:

I - PROMOVER, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Fundo da Arte e da Cultura e da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, de acordo com a Portaria nº 281, de 31 de dezembro de 2004.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230903/23903	16903	FUNDO DA ARTE E DA CULTURA				2.360.000
13.392.1300.9072		APOIO À ARTE E À CULTURA				
Ref. 000162	0002	APOIO À ARTE E À CULTURA NO DISTRITO FEDERAL				
			33.90.36	100	2.360.000	
						2.360.000
130103/00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA				2.360.000
04.122.0231.1811		FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA FINANCEIRA DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 000686	0001	FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA FINANCEIRA DO DISTRITO FEDERAL				
			44.90.51	131	2.360.000	
						2.360.000
2005AC00304					TOTAL	4.720.000

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230903/23903	16903	FUNDO DA ARTE E DA CULTURA				2.360.000
13.392.1300.9072		APOIO À ARTE E À CULTURA				
Ref. 000162	0002	APOIO À ARTE E À CULTURA NO DISTRITO FEDERAL				
			33.90.36	131	2.360.000	
						2.360.000
130103/00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA				2.360.000
04.122.0231.1811		FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA FINANCEIRA DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 000686	0001	FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA FINANCEIRA DO DISTRITO FEDERAL				
			44.90.51	100	2.360.000	
						2.360.000
2005AC00304					TOTAL	4.720.000

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL ADJUNTO

Em 22 de junho de 2005

A DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL DESTA PROCURADORIA GERAL, tendo em vista justificativa e parecer constantes do processo 020.002.663/2005, reconheceu a inexigibilidade de licitação para a contratação direta do Instituto Brasiliense de Direito Público – IDP, para custear despesas com as inscrições de quarenta e oito servidores no Seminário – "O NOVO CÓDIGO CIVIL", no valor de R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 25, caput da Lei nº 8.666/93. Publique-se e encaminhe-se ao Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira/DAO-PRG, para as providências cabíveis.

EVALDO DE SOUZA DA SILVA